



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12 / 2022-SEAD

OBJETO: Perfuração de 2 (dois) poços artesianos no Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração.

PARTICIPAÇÃO: Exclusiva para ME/EPP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA: 20/05/2022, às 08h e 30m

Nos termos do art. 6º, II e 20 do Decreto Estadual 9.666/2020, a publicidade da presente licitação se deu: por meio eletrônico via <https://www.comprasnet.go.gov.br/> em 09/05/2022 e no SITE da SEAD <https://www.administracao.go.gov.br/licitacoes> e por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.792, de 09/05/2022.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida universitária s/nº, esquina com a rua 261 - bairro setor leste universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12 / 2022-SEAD

Processo: 202100005019593

Objeto: Perfuração de 2 (dois) poços artesianos no Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração.

Participação: Exclusiva para ME / EPP

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Oferta de Compra: 53728

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Fontes Orçamentárias: 2022.18.01.04.122.4200.4243.04 (Fonte 15000100)

Data da abertura: 20/05/2022.

Horário: 08 horas e 30 minutos (Brasília/DF, UTC -03:00)

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, na Lei Complementar LC n.º 117/2015, Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br

Informações: (62) 3201-8745

Dorival Juliano do Prado
Pregoeiro – Portaria nº 1103/2021-SEA

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida universitária s/nº, esquina com a rua 261 - bairro setor leste universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022–SEAD

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001/82, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1103/2021, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, **Exclusiva para ME/EPP**, esclarecendo que a presente licitação será realizada em sessão pública eletrônica através do site <https://www.comprasnet.go.gov.br/>, conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, na Lei Complementar LC n.º 117/2015, Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Perfuração de 2 (dois) poços artesianos no Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração.

1.2 - A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico oficial da SEAD, bem como no portal do sistema COMPRASNET-GO.

1.3 - Os quantitativos do objeto deste Pregão, bem como os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Poços Tubular Profundo com revestimento no diâmetro interno útil, perfuração na rocha e profundidade final necessários ao encontro de vazão de água. Trata-se de poços tradicionais com vazões produtivas compatíveis com equipamentos cujas especificações básicas estão discriminadas nas “Especificações para Perfuração de Poços Tubulares Profundos em Comunidades do Estado de Goiás”.	2,00	R\$ 30.555,75	R\$ 61.111,50

1.3.1 - O valor deverá compreender todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

1.4 - O valor total estimado do serviço de estudo, perfuração e funcionamento dos poços é de R\$ 61.111,50 (sessenta e um mil, cento e onze reais e cinquenta centavos).

1.5 - Integram este Edital, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e seus Anexos, Cláusula Arbitral e demais elementos constantes do referido processo.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO

2.1 – OBJETIVO

2.1.1 - Definir e especificar os detalhes técnicos para construção de 2 (dois) poços tubulares, para captação de água subterrânea.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2.2 - MÉTODO DE PERFURAÇÃO

2.2.1 - A perfuração deverá ser feita através de sondagem roto pneumática. A contratada deverá disponibilizar de equipamentos e equipes completas para execução dos trabalhos no prazo previsto.

2.3 - Mobilização e Desmobilização do canteiro de serviço, dos equipamentos e materiais – DTM.

2.3.1 - É de responsabilidade da empresa contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos e canteiro de serviço.

2.3.2 - O local do canteiro de serviço deverá ser isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas, para evitar acidentes a terceiros.

2.4 - PROFUNDIDADE

2.4.1 - A profundidade dos poços está prevista para 120,0 m (cento e vinte metros), podendo variar entre 80 m (oitenta metros) e 120,0 m (cento e vinte metros), a depender das condições hidrogeológicas e geológicas do local a serem verificadas durante a construção dos poços.

2.4.2 - O perfurador deverá disponibilizar equipamentos, para atender as condições de profundidade máxima, diâmetro de perfuração e complementação prevista no croqui construtivo, inseridas no laudo hidrogeológicos, sob pena de não recebimento dos poços pela contratante. Caso haja problemas técnicos e geológicos para a não execução do poço nas profundidades estabelecidas, o responsável técnico da contratada deverá fazer justificativa técnica junto à fiscalização.

2.5 - DIÂMETROS DE PERFURAÇÃO

2.5.1 - Os poços terão no mínimo 12" em materiais friáveis (solo ou rocha sedimentar), 8" em rocha alterada para encaixe do revestimento, filtro e colocação de pré-filtro e 6" no restante inferior dos poços caso se encontre rocha consolidada.

2.6 - COLETA E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS

2.6.1 - A amostra do material perfurada deverá ser coletada a cada 5 (cinco) metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração ou na granulometria das amostras recuperadas dos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

poços. As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos ou de pano, etiquetados com as seguintes informações: número dos poços, local, data, município, localidade e número de ordem e intervalo amostrado. Deverão ser mantidos no canteiro de obra embalados e organizados em ordem crescente de profundidade à disposição da fiscalização.

2.6.2 - As amostras são de propriedade da contratante e deverão ser entregues junto com o relatório dos poços.

2.7 - REVESTIMENTO E FILTROS

2.7.1 - Os poços serão totalmente ou parcialmente revestidos com tubos de revestimento no diâmetro de 6" em PVC Geomecânico standard ou resistência superior, intercalados com seções de Filtro de 6', de acordo com o perfil litológico local. A coluna de revestimento deverá ter as extremidades rosqueadas.

2.7.2 - Somente serão admitidos pela fiscalização materiais novos (tubos de revestimento e luvas). A tubulação de revestimento deverá ser de materiais normatizados, em conformidade com as especificações e croqui construtivo dos poços, em anexo ao laudo hidrogeológico.

2.7.3 - A colocação da coluna de revestimento deve obedecer às condições especiais, de modo a evitar ocorrência de deformações ou ruptura de material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a instalação dos equipamentos, garantindo a sua perfeita verticalidade.

2.8 - CIMENTAÇÃO E LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

2.8.1 - O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento interno e o tubo de revestimento externo (tubo de boca), ou a própria perfuração, deverá ser totalmente cimentado com uma pasta de cimento e areia, traço 1:3. A pega do cimento deve ser prevista para 24 (vinte e quatro) horas. Entretanto, com o uso de aditivos ou de cimento de pega rápida, este período poderá ser reduzido para 12 (doze) horas, ficando o uso a critério da fiscalização.

2.8.2 - Uma vez concluídos todos os serviços nos poços, deverá ser construída uma laje de concreto, traço 1:3, com 1 (um) metro de cada lado, envolvendo o tubo de revestimento.

2.8.3 - A laje deverá ter declividade de 2% (dois por cento), dos poços para a borda e ter um ressalto periférico de 15 (quinze) centímetros sobre a superfície do terreno.

2.9 - BOCA DOS POÇOS

2.9.1 - Deverão ser de no mínimo de 0,50 m e no máximo 1,0 m acima da laje de proteção sanitária podendo ser alterada a critério da fiscalização.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2.9.2 - A altura da boca dos poços deverá ser descontada da profundidade dos poços.

2.10 - ABANDONO DO POÇOS

2.10.1 - No caso em que a empresa contratada venha a malograr na perfuração dos poços até a maior profundidade especificada, ou no caso em que tenha de abandonar os poços devido à perda de ferramenta ou por outro motivo, o furo abandonado deverá, a expensas da mesma, ser preenchido com argamassa de brita vulcânica (Basalto) e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira, sem ônus para a contratante. O material permanecerá sendo de sua propriedade e não poderá ser reutilizado em outros poços da contratante. **Nenhum pagamento será feito pelos poços perdidos e pelo serviço de concretagem destes.**

2.11 - DESENVOLVIMENTO

2.11.1 - O desenvolvimento dos poços deverá ser feito utilizando-se os métodos mecânicos, e/ou com aplicação do sistema "air lift". O referido procedimento deverá servir como indicativo de produção dos poços, para subsidiar o teste de produção.

2.11.2 - O desenvolvimento será considerado concluído quando for atingida uma turbidez igual ou menor que 1 NTU ou 10 mg de sólido para cada litro de água extraída durante a limpeza dos poços.

2.11.3 - O injetor deverá estar posicionado abaixo da fenda ou da última sessão de filtros, na parte mais profunda dos poços.

2.12 - ENSAIOS HIDRÁULICOS (AQUÍFERO E PRODUÇÃO)

2.12.1 - Equipamentos auxiliares e destino da água.

2.12.1.1 - A empresa contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação adutora e de descarga necessária à realização do teste. A descarga da água deverá ocorrer a uma distância adequada dos poços de forma a não interferir no resultado do teste. Para a medição da vazão dos poços durante todo teste, a empresa contratada deverá fornecer e instalar o tubo de orifício calibrado ou poderão ser utilizadas recipientes com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros.

2.12.1.2 - O equipamento do teste de produção será uma bomba submersa e deverá ser dimensionada para vazão compatível com a previsão de produção dos poços, de maneira que permita um rebaixamento mínimo de 60 (sessenta) metros.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2.12.1.3 - Todo o fornecimento de energia elétrica fica por conta da empresa contratada utilizando gerador ou pela rede local.

2.12.2 - Duração do teste

2.12.2.1 - O teste do aquífero deverá ser realizado com bomba submersa (dimensionada através do pré-teste) por um período de 24 horas.

2.12.3 - Teste de Produção:

2.12.3.1 - Teste escalonado em 4 ou 5 etapas (com tempos iguais para cada etapa), sendo a última etapa com vazão igual ou superior a vazão máxima observada durante o teste de aquífero. A medição da vazão durante os dois testes deverá ser feita através de tubo de orifício calibrado dimensionado para as vazões observadas no pré-teste ou tambor de 200

2.12.3.2 - Para a medição do nível d'água nos poços, deverá ser usado um medidor de nível eletrônico.

2.12.4 - Tratamento dos dados

2.12.4.1 - Todos os dados dos testes de aquífero e produção deverão ser entregues em planilha específica.

2.12.4.2 - No relatório final deverão ser contemplados os seguintes itens:

2.12.4.2.1 - Transmissividade;

2.12.4.2.2 - Condutividade hidráulica;

2.12.4.2.3 - Tempo máximo de bombeamento diário;

2.12.4.2.4 - Armazenamento;

2.12.4.2.5 - Vazão máxima;

2.12.4.2.6 - Vazão de projeto;

2.12.4.2.7 - Ponto crítico;

2.12.4.2.8 - Nível dinâmico de projeto.

2.12.4.3 - As variações do nível d'água deverão ser acompanhadas com medidor elétrico sensível, numeradas no cabo elétrico em intervalo de centímetro em centímetro.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2.12.4.3.1 - As interrupções acidentais, desde que haja acordo entre a contratada e a fiscalização, poderão ser compensadas mediante uma programação correspondente, para complementar o ensaio.

2.12.5 - Teste de recuperação

2.12.5.1 - Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação dos poços.

2.12.5.2 - O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação até o nível estático original dos poços, isto é feito com o preenchimento da planilha do teste de bombeamento.

2.12.5.3 - A coleta do nível d'água neste teste deverá seguir os tempos da planilha 01 acima:

2.12.5.4 - O teste de recuperação será dado como concluído quando o nível d'água retornar à posição original ou pelo menos 90% do nível inicial (NE).

2.13 - VERTICALIDADE E ALINHAMENTO

2.13.1 - Os poços está no vertical quando seu eixo coincidir com a linha vertical que passa pelo centro da boca dos poços e estar alinhado quando seu eixo é uma reta.

2.13.2 - O teste constará da descida de uma haste rígida com diâmetro de 1,0 (um) centímetro menor do que o diâmetro nominal dos poços e 12 metros de comprimento devendo deslizar livremente até 25 (vinte e cinco) metros abaixo do nível dinâmico dos poços.

2.14 - DESINFECÇÃO DOS POÇOS

2.14.1 - Após inteiramente construído, os poços deverão ser completamente limpos retirando-se todos os materiais estranhos, inclusive ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, cimento, óleo, graxa, tinta de vedação ou espuma. Em seguida, os poços deverão ser desinfetados com solução de cloro. A desinfecção deverá ser feita com solução de cloro que permita se ter um teor residual de 5 ppm de cloro livre em todas as partes dos poços, com repouso mínimo de 2 horas.

2.15 - COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLOGICA

2.15.1 A coleta de água deverá ser feita 12 horas após a desinfecção dos poços para análise físico-química e bacteriológica e deverá ocorrer após o bombeamento em descarga livre por



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

um tempo mínimo de 2 (duas) horas, utilizando-se vasilhame adequado, fornecido pelo laboratório, desinfetado, e com volume compatível. Antes da coleta, lavar a garrafa com água dos poços e a seguir fazer a coleta diretamente da boca dos poços.

2.15.2 - O prazo entre a coleta e a entrega da amostra do laboratório não deve exceder a 24 horas. Durante a coleta da água devem ser feitas as determinações de pH e de temperatura da água da boca dos poços. A amostra coletada deverá ser conservada dentro do gelo durante o seu transporte até o local da análise. Observar as recomendações específicas do laboratório.

2.16 - TAMPONAMENTO DOS POÇOS

2.16.1 - Depois de concluídas todas as etapas de construção e teste de produção dos poços, os mesmos deverão ser lacrados com tampa rosqueável de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

2.17 - RELATÓRIOS TÉCNICOS DOS POÇOS

2.17.1 - Constarão dos seguintes documentos conforme os modelos padronizados da contratante todos assinados pelo responsável técnico (RT) da construção dos poços. O relatório deverá conter os seguintes elementos: nome do contratante; localização dos poços; cota do terreno; método de perfuração e equipamentos utilizados; perfil litológico e profundidade final dos poços; perfil composto; materiais utilizados com indicação de diâmetro tipos e espessura; cimentações com indicações dos trechos cimentados; planilhas de teste final de produção, com todas as medidas efetuadas, duração, data, equipamentos e aparelhos utilizados; análise físico-química e bacteriológica da água, firmada por laboratório idôneo; indicação da vazão de exploração (vazão de projeto), Vazão máxima, transmissividade, armazenamento, ponto crítico e zona de proteção da fonte, indicação do nome, número de registro no CREA e assinatura do profissional habilitado.

2.17.2 - Os conjuntos de documentos que compõem os Relatórios Técnicos dos Poços são:
2.17.2.1 - Diário de obra;
2.17.2.2 - Relatório dos poços;
2.17.2.3 - Perfil geológico e construtivo dos poços;
2.17.2.4 - Relatório dos testes de produção e recuperação;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2.17.2.5 - Boletim de análises físico-químicas e bacteriológicas;

2.17.2.6 - Anotação de responsabilidade técnica – ART da construção dos poços e do teste de produção;

2.17.3 - Na elaboração do perfil geológico e construtivo dos poços especial atenção deve ser dada à representação e indicação das entradas d'água e zonas fraturadas.

2.17.4 - O boletim de análises físico-química e bacteriológica deverá atender ao que determina a Portaria n.º 1.469, de 29 de dezembro de 2000 do Ministério da Saúde, republicada no DOU nº 38-E de 22/2/2001, Seção 01, pág. 39, que estabelece os procedimentos e responsabilidade da água para consumo humano, e dá outras providências.

2.18 - CONJUNTO MOTOR BOMBA

2.18.1 - Deverá ser fornecido conjunto motor-bomba submersível adequado ao recalque de água bruta, com as seguintes características básicas:

2.18.1.1 - Bomba submersa com vazão mínima de 15 m³/h, com mca mínimo de 120 m;

2.18.1.2 - Diâmetro de saída: 1 ½" a 2 ½";

2.18.1.3 - Motor: Energia Trifásica.

2.18.2 - Os conjuntos deverão ser fornecidos completos, com os seguintes acessórios:

2.18.2.1 - Pedestais de apoio;

2.18.2.2 - Guias de aço inoxidável;

2.18.2.3 - Cabo para içamento;

2.18.2.4 - Acessórios diversos para fixação e funcionamento.

2.18.3 - Para o bombeamento de água tratada para o reservatório será utilizada bomba submersa para poços profundo, instalada verticalmente, com motor trifásico.

2.18.4 - Observações:

2.18.4.1 - O conjunto deverá ser provido de plaquetas de identificação de aço inoxidável contendo os dados básicos das condições de serviço.

2.18.4.1.1 - O conjunto motor-bomba deverá ter motor elétrico com grau de proteção conforme Norma IEC 144 (ABNT NBR 119) - IP 55.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3 - DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E NORMATIZAÇÃO

3.1 - O Termo de Referência estabelece as especificações técnicas gerais de serviços e os respectivos critérios de medição a serem obedecidos para a contratação de serviços de Engenharia/Geologia para a pesquisa de manancial subterrâneo através da perfuração, desobstrução e tamponamento de poços tubulares profundos no Anexo Universitário e constitui parte integrante do contrato de serviços e obras.

3.2 - Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos esquemáticos, as prescrições contidas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas da SANEAGO, Anexo I do Termo de Referência, assim como nas normas técnicas da ABNT, os decretos municipais, estaduais, e federais e outras regulamentações aplicáveis.

3.3 - Os produtos supramencionados, objeto do presente certame, devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda, ser **novos e originais** não sendo aceito em hipótese alguma, produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;

3.4 - Os produtos supramencionados, objeto do Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes do Termo de Referência deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.5 - Os produtos definidos no Termo de Referência deverão ser reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

3.6 - Na existência de serviços não-especificados, a Contratada somente poderá executá-los após a devida aprovação/autorização da fiscalização da SANEAGO e mediante a elaboração de Termo Aditivo ao contrato e nos termos da legislação aplicável.

3.7 - A omissão de qualquer procedimento neste documento, ou nos projetos esquemáticos, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

3.8 - Os serviços a serem contratados deverão atender aos quesitos especificados na NBR-12212 e na NBR-12244 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e deverão ser também observadas as normas adotadas pela Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS) e pela Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3.9 - Os serviços e obras deverão também obedecer ao disposto na Lei Estadual 13.123/97, que Estabelece Normas de Orientação da Política Estadual de Recursos Hídricos, e na Lei 13.583/00 que Dispõe Sobre a Conservação e Proteção Ambiental dos Depósitos de Águas Subterrâneas no Estado de Goiás, promulgadas pelo Governo do Estado de Goiás e também na resolução CONAMA 396/08.

3.10 - Quando a coleta for autorizada pela SEAD, a contratada deverá observar os procedimentos de coleta e acondicionamento das amostras para análises físico-químicas e bacteriológicas adotadas pela ABNT. **As análises deverão ser efetuadas em laboratórios idôneos e certificados para esta finalidade e deverão, obrigatoriamente, fazer parte do Relatório Final dos Poços.**

4 - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - A previsão de execução dos serviços é de no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento, pelo fornecedor beneficiário, da Ordem de serviços, ou documento similar, emitida pela SEAD.

4.2 - O Gestor responsável pela contratação entrará em contato com a Contratada para fazer o prévio agendamento dos serviços:

4.3 - Endereços a ser realizado a perfuração dos poços tubular:

Local: Anexo Universitário - Secretaria de Estado da Administração.

Endereço: Rua 261, nº 1.750, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.605-010, nesta Capital.

4.4 - O objeto entregue em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, o fornecedor beneficiário obrigado a substituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução e as sanções previstas em legislação vigente.

4.4.1 - A substituição dos objetos entregues em desconformidade não acarretará ônus adicionais para a Administração Pública.

4.5 - O desembarque do objeto ficará a cargo de fornecedor, sem ônus para a Administração Pública, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos materiais desta aquisição

4.7 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.8 - A pesquisa de manancial subterrâneo profundo apresenta um caráter exploratório, visando mapear a extensão e capacidade produtiva da formação geológica, bem como de identificar outras formações produtoras subterrâneas na região, inclusive aquíferos fraturados e fissurais que possam ser aproveitados para o abastecimento público e que porventura não foram detectados em investigações preliminares.

5 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, qual seja, Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração situada à Avenida Universitária, esquina com Rua 261, nº1.750, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.605-010, nesta Capital, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, com horário previamente agendado pessoalmente na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, ou pelo telefone (62) 3201-8733, certificando formalmente que a visita fora realizada.

5.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

6 - DO RECEBIMENTO

6.1 - A perfuração dos Poços Tubular constante desta licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores e profissionais designados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

6.2 - A Administração rejeitará se a perfuração estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e seus Anexos.

7 - DA GARANTIA

7.1 Garantia de 12 (doze) meses.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;

8.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;

8.3 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;

8.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9 - DO LOCAL, DATA E HORA

9.1 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.2 - Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da fase competitiva de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

9.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário

9.4 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **20/05/ 2022**, a partir das **08h:30min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.5 - A licitante deverá encaminhar carta de apresentação da proposta, através do site www.comprasnet.go.gov.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, no período compreendido entre o dia **09/05/2022**, data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e o dia **20 /05 / 2022**, até o horário estabelecido para abertura da sessão pública, marcada para às **08h30min**.

9.5.1 - A proposta também deverá ser registrada no sistema www.comprasnet.go.gov.br e deverá indicar o VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM DE INTERESSE da licitante.

9.6 - A etapa de que trata o item **9.5** e **9.5.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.7 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 9.5, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.8 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

9.9 - A falsidade da declaração de que trata o **item 9.8** sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

9.10 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, na fase de registro, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.11 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.12 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 9.5**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 17** deste instrumento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

9.13 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.14 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - Após publicação do edital, as licitantes poderão encaminhar suas propostas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, conforme **item 18**.

10.2 - A etapa de que trata o item **10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.3 - O sistema ComprasNet.GO possibilitará à licitante a exclusão ou alteração da proposta dentro do prazo estipulado no item **10.1** deste Edital. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão ou alteração das propostas.

10.4 - As propostas deverão atender a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e serão apresentadas em conformidade ao modelo do ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, sendo que os valores fornecidos, segundo **Item 1.3** (3 do Termo de Referência), serão considerados como valores referenciais a serem apresentados pelos licitantes, tanto unitários quanto totais.

10.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.6 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7 - Os preços cotados pela licitante devem refletir os de mercado no momento do certame.

10.8 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

10.9 - A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, (vide Anexo V – Modelo de Proposta Comercial):

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida universitária s/nº, esquina com a rua 261 - bairro setor leste universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

a) nome da empresa, CNPJ, porte da empresa, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente e n.º da agência, que deverá ser da Caixa Econômica Federal, por força do art. 4º da Lei Estadual n. 18.364/2014 (caso não possuam conta na Caixa Econômica Federal, anexar declaração que providenciará a sua abertura por ocasião da possível celebração do contrato/retirada da nota de empenho);
b) n.º do Pregão;
c) preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como (a) Pregoeiro(a);
d) descrição do objeto, com a quantidade licitada;
e) prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias , a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
f) data e assinatura do responsável.

10.10 - Caso julgue necessário, o pregoeiro encaminhará a proposta comercial ao servidor que elaborou o Termo de Referência, para análise quanto a aceitabilidade da proposta frente às especificações técnicas descritas no edital.

10.11 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados.

10.12 - Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 - Após o término da fase de encaminhamento de propostas e documentação de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

11.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

11.4 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.5 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar a necessidade de avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 48 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.

11.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 11.5**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 - DA FASE COMPETITIVA DE LANCES

12.1 - A fase competitiva de lances terá início às **08h e 40min do dia 20/05/2022**, após a etapa de classificação das propostas, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

12.2 - Para o certame, será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.3 - Todas as licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3.1 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, se for observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.3.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo (sempre em relação ao último lance do próprio licitante):

- R\$ 10,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

12.3.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

12.4 - Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

12.5 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **12.2** e **12.3**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.6 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **12.2**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposição do edital e anexos, mediante justificativa.

12.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.9 - Encerrada a etapa de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, o sistema averiguará se houve empate, considerando-se empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.9.1 Observado o disposto no item **12.9**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- II. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- III. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;
- IV. O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para o lote em situação de empate;
- V. O próprio sistema se encarregará de convocar a primeira empresa para novo lance e cronometrar o prazo de 05 (cinco) minutos, conforme definido no art. 6º, § 4º, II, "a", da Lei Estadual n° 17.928/2012.
- VI. Não ocorrendo o lance, o sistema convocará a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte empatada para o exercício do mesmo direito, e assim, sucessivamente, até a ocorrência de um lance ou a desistência de todas as licitantes aptas ao benefício. Definido o novo vencedor ou mantido o lance originalmente vencedor, a sessão do Pregão transcorrerá sem alterações.

12.9.2 - O disposto no subitem **12.9.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.10 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.11 - Serão adotados procedimentos de consulta ao Portal da Transparência Estadual e ao sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar **que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06**, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

12.12 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **inciso I** do subitem **12.9.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

12.13 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

12.14 - Havendo empate na fase de apresentação das propostas, e na hipótese de todas as licitantes desistirem da fase lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, será assegurada preferência, sucessivamente, conforme § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, para fins de desempate, aos bens e serviços:

II. produzidos no País;
III. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
IV. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
V. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.15 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.16.1 - A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

12.16.2 - Será estabelecido prazo de no mínimo 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.17 - Quando nenhuma das licitantes apresentarem proposta válida, isto é, forem desclassificadas, a licitação será declarada fracassada.

12.18 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá, mediante publicação de novo Aviso de Licitação, fixar aos licitantes, prazo de oito dias úteis para a apresentação de outras propostas nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

12.19 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

12.20 - Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

12.21 - O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

13.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via www.comprasnet.go.gov.br.

13.2 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema www.comprasnet.go.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

13.4 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, via www.comprasnet.go.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

13.5 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

13.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.7 - Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

13.8 - Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ComprasNet.GO e serão respondidos no mesmo sistema.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- b) Que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- c) Que possuam o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR. O licitante que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico, deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
- d) Que estejam previamente credenciadas no ComprasNet.GO; e

14.1.1 O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do edital e caso ele apresente “status irregular” será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

14.2 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

14.3 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A SEAD não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.4 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

14.5 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), mediante consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação e quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral de União -, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;
- f) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantida pela Controladoria-Geral da União durante o período da sanção, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;
- g) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

h) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

k) - Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação, e

l) - Em relação às empresas em recuperação judicial, insta salientar recente orientação do Tribunal de Contas da União que dispôs:

Acórdão 1201/2020 - Plenário: É possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.4.1.2. Além disso, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás orienta a possibilidade das contratações com empresas em recuperação judicial, desde que devidamente demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista, em análise completa por meio do Despacho nº 1730/2020 – GAB.

m) Empresas que estejam reunidas em consórcio.

14.5.1 - Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

14.5.1.1 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no **subitem 14.5.1**, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

14.5.1.2 - O disposto no item **14.5.1** aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

15 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1 - Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) Participação exclusiva de Microempresas e Empresas e Pequeno Porte no procedimento licitatório, quando o valor de aquisição for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Preferência de contratação às Microempresas e Empresas e Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal na forma do item 12.4.2 deste Edital, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida Lei.

15.3 - Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento e deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

- Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial do domicílio do interessado ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio oficial daquele órgão, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório
- Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).

15.4 - O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

15.5 - A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

16 - DO CREDENCIAMENTO

16.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no CADFOR – Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

16.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

16.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

16.1.3 - Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

16.1.4 - O licitante que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação. Caso o licitante possua apenas o pré-cadastro e ao final do certame seja o detentor da melhor oferta, deverá apresentar toda a documentação necessária ao CADFOR, para liberação do CRC com status homologado e regular.

16.1.5 - Informações complementares para cadastro/credenciamento no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones: (62) 3201-8744, (62) 3201-8746 e operação do sistema COMPRASNET: (62) 3201-8752.

17 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1 - O critério de julgamento é baseado no MENOR PREÇO POR ITEM.

17.2 - Considerar-se-á vencedora aquela licitante que:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- a) Cujas propostas tiverem sido aceitas e estiverem de acordo com as especificações e exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Tiverem ofertado o menor preço, aferido após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666;
- c) For devidamente habilitada após apreciação da documentação.

17.3 - Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

17.4 - Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

17.5 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

17.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

17.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

17.8 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa de lances (Art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012).

17.9 - No julgamento da proposta, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

17.10 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos do quadro da SEAD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

17.11 - A proposta deverá conter os dados identificadores da proponente exigidos no edital.

17.12 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) Com valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação; e
c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

17.13 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

17.14 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço no mercado;
- e) Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- f) Estudos setoriais;
- g) Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- h) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- i) Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

17.15 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

17.16 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no site www.compras-net.go.gov.br.

18 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

18.1 - Para habilitar-se na presente licitação o interessado deverá apresentar a documentação relativa a:

a) Habilitação jurídica; b) Qualificação econômico-financeira; c) Regularidade fiscal e trabalhista; d) Qualificação técnica; e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

18.2 - A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;

b) Em caso de Pessoa Jurídica:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando MEI;

V. Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;

VI. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Documento pessoal do representante legal da Pessoa Jurídica;

d) Quando o Licitante for representado por Procurador: Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

e) Para microempresa ou empresa de pequeno porte, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006: Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial do domicílio do interessado ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio oficial daquele órgão, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

18.3 - A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis maior ou igual a 1:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

18.3.1.1 - A licitante que não tenha apresentado o balanço, para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

18.3.1.2 - Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 2-A do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

18.3.2 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

18.4 - A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas à:
 - I. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - II. Fazenda Pública Federal e Seguridade Social – INSS (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - III. Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - IV. Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - V. Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

18.4.1 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

18.4.2 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.4.2.1 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto no Art. 43, do mesmo diploma legal.

18.4.3 - O tratamento diferenciado previsto no item **18.4.2** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que está contenha alguma restrição.

18.4.4 - O motivo da irregularidade fiscal será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

18.4.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração a aplicação da disposição prevista no **Item 17.8**.

18.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

18.5.1 As interessadas deverão apresentar no certame licitatório:

- a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia competente, da firma e dos seus responsáveis técnicos;
- b) Indicação do (s) técnico (s) que responsabilizar-se-á pela execução da obra, com as comprovações das respectivas habilitações profissionais, fornecidas pelo Conselho correspondente.
- c) Comprovação de capacidade técnica-profissional do (s) responsável (is) técnico (s) da empresa, que será feita através de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia ou órgão correspondente, que comprove experiência na execução de serviço com característica igual ou semelhante à obra;
- d) Comprovante da capacidade operacional da empresa que será feita mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a execução pela empresa de serviço com características iguais ou semelhantes à obra.
- e) As empresas participantes da licitação deverão certificar que conhecem o cronograma de trabalho elaborado para esta contratação e declarar que possuem capacidade técnica, equipamentos, equipe técnica, de campo e de escritório, logística, enfim, dispor da estrutura adequada e de todos os elementos necessários para o cumprimento do cronograma estabelecido, que prevê no mínimo 02 (duas) frentes de serviços simultâneas.

18.6 - Para efeito de habilitação será exigido ainda do licitante a apresentação da Declaração:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- Declaração de que cumpre o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para fins de atestação de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Anexo II;

18.7 - Serão exigidos ainda como documentos complementares:

- Declaração de que não está enquadrada em nenhuma das vedações contidas no art. 9ª da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não está impedido de contratar com a administração pública (Acórdão 2837/2008 TCU Plenário) – Anexo IV;
- (Caso a licitante seja ME/EPP) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP) – Anexo III.

18.8 - A Licitante regularmente cadastrada no CADFOR, poderá deixar de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, mediante a comprovação de sua regularidade por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, homologado e regular. Caso o CRC apresente status “irregular”, será assegurado à Licitante o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estiver vencida no CRC, nos prazos estabelecidos neste edital.

18.9 - Os documentos extraídos da INTERNET terão suas autenticidades conferidas pela Equipe de Apoio do Pregoeiro perante o site correspondente.

18.9.1 - Será ainda realizada pela Equipe de Apoio do Pregoeiro a consulta ao QSA (Quadro de Sócios e Administradores) da licitante.

18.10 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

18.11 - Se no corpo das certidões não contiver prazo de validade, esse será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

18.11.1 - A verificação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

19 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

19.1 - Ao final da fase de lances e negociação, a licitante detentora da melhor oferta deverá enviar, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a proposta comercial atualizada, e, se necessário, dos documentos complementares. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

19.2 - Após o envio dos documentos, a licitante deverá confirmar o recebimento dos documentos na Gerência de Compras Governamentais, por meio do telefone (62) 3201-8745.

19.3 - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, assim que os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme art. 8º, § 1º do Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020.

19.4 - Fica facultado ao Pregoeiro ou setores técnicos da SEAD, a possibilidade de eventual solicitação à licitante, de documentos originais ou cópias simples acompanhadas dos documentos originais, caso julguem necessário para conferência dos documentos constantes dos arquivos e registros digitais.

19.5 - Após a análise da documentação, estando está em situação regular, a licitante detentora da melhor oferta será declarada vencedora do certame.

19.6 - O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada, quando declarado vencedor, será desclassificado e se sujeitará às sanções previstas neste Edital.

20 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Declarada a vencedora, será aberto prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

20.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

20.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

20.4 - À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do sistema



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

eletrônico do site www.comprasnet.go.gov.br, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.5 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do presente processo licitatório franqueada aos interessados.

20.6 - Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios ou entregues pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio www.comprasnet.go.gov.br e mediante decisão justificada do Pregoeiro.

20.7 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", inciso I do art. 109 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.8 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

20.9 - A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

20.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.11 - A decisão do recurso será divulgada no site www.comprasnet.go.gov.br.

21 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro à licitante vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

21.2 - A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado da Administração, o qual providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

22 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

22.1 - Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada para fornecer o objeto do pregão nos prazos descritos no Item 7 do Termo de Referência. No caso de necessidade de adequação das etapas ou prazos do cronograma, seja por solicitação da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, deverá haver justificativa plausível que deverá ser acatada por ambas as partes, em documento formal.

22.1.1 - A aquisição do objeto, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições dos itens 17.3 e 17.4 abaixo.

22.1.2 A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

22.2 - A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar deste Pregão Eletrônico deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral – CRC, no mesmo do fornecimento do objeto.

22.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular ou fornecer o objeto no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei n.º 8.666/1993.

22.4 - Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

22.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

22.6 - Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

22.7 - Para retirada da Nota de Empenho será necessária a apresentação da cópia do documento de identificação e do comprovante de endereço do representante legal e eventual procuração.

22.8 - Durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

23 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do diploma legal vigente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas prevista sem Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

24.1.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

24.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

24.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

24.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

24.2.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

24.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

24.4 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25 - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 - Não será permitida a subcontratação.

26 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
NATUREZA DE DESPESA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	1801	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida universitária s/nº, esquina com a rua 261 - bairro setor leste universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após encaminhamento da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

27.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

27.3 - A licitante, uma vez contratada, deverá utilizar procedimentos de controle gerencial dos materiais fornecidos e seus respectivos quantitativos, e que este controle se dê preferencialmente com a utilização de meios tecnológicos.

27.4 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.5 - As licitantes deverão acessar diariamente o site www.comprasnet.go.gov.br a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.

27.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.7 - Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

27.8 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida universitária s/nº, esquina com a rua 261 - bairro setor leste universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

27.9 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.10 - Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

27.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAD.

27.12 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

27.13 - A empresa Contratada deverá manter durante toda execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.14 - A Contratada deverá dar a garantia legal para todos os produtos e serviços fornecidos.

27.15 - A SEAD reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

27.16 - Ao Secretário de Administração compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, garantindo-se a apresentação de recurso (contraditório e ampla defesa), em conformidade com o art. 109 da LGL c/c art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

27.17 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto, levando-se em consideração o que dispõe o parágrafo único do art. 59 da lei nº 8.666/93.

27.18 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEAD comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Público Estadual, para as providências devidas, podendo, a depender do resultado, ser imputada a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002.

27.19 - Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

27.20 - É recomendável que os licitantes busquem se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GO, como usuários externos, para que, mediante autorização, obtenham acesso a processos e documentos disponibilizados pela administração para serem assinados digitalmente. A assinatura digital garante a autenticação da informação digital, substituindo à assinatura física e eliminando a necessidade de ter uma versão em papel do documento que necessita ser assinado. Essa providência no caso dos contratos, garantirá agilidade no procedimento de formalização dos ajustes.

27.20.1 - Para ter esse acesso, deve-se preencher um pré-cadastro para criação de login e senha de acesso e, concluí-lo encaminhando toda a documentação para aprovação do cadastro (maiores informações: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php). Havendo disponibilização de um novo processo ou documento a ser assinado, o usuário será notificado por e-mail.

28 - DA CLÁUSULA ARBITRAL

28.1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

28.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

28.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

28.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

28.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

28.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

28.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

28.8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

29 - DOS ANEXOS

29.1 - São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988;
Anexo III - Modelo de Declaração ME/EPP;
Anexo IV – Modelo de Declaração de não impedimento conforme previsões contidas no art. 9º da Lei 8.666/1993;
Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;
Anexos VI e VII – Minuta de Contrato e Cláusula Arbitral

Goiânia-GO, _____ de _____ de 2022.

Dorival Juliano do Prado
Pregoeiro – Portaria nº 1103/2021-SEAD



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Perfuração de 2 (dois) poços artesianos no Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração, conforme especificações abaixo.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.2.1. Subcontratação e Consórcios: Não será permitida, em função de não ser uma exigência da lei (art. 33 da Lei nº 8.666/93).

1.2.2. O objeto é de natureza comum, nos termos do Decreto 9.666/2020.

1.2.3. Licitação exclusiva para ME e EPP, nos termos do art. 7º da Lei 17.928/2012;

1.2.4. Não será adotado SRP por ausência de obrigação legal, e por não se tratar de contratação habitual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução deste serviço se faz necessária para captação de água subterrânea, tendo em vista a necessidade de suprimento de abastecimento de água no Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração situada à Avenida Universitária, esquina com Rua 261, nº 1.750, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.605-010, nesta Capital.

2.2. A Secretaria de Estado da Administração, por meio da construção dos poços artesianos, pretende diminuir o consumo de água potável do órgão ao utilizar água bruta captada do lençol freático para usos menos nobres, onde ainda hoje se emprega água tratada. Com essa ação, espera-se obter considerável economia financeira, reduzindo a despesa para manter as atividades de irrigação. Outro benefício que justifica a presente contratação é o ganho de eficiência no uso dos recursos públicos, uma vez que, quando se usa água tratada para irrigação, paga-se também a tarifa de tratamento de esgoto, ainda que esse uso não gere de fato um resíduo.

2.3. A Contratação de empresa especializada para estudo e perfuração de poços artesianos (poços tubular profundo), suprirá também o fornecimento de água aos Servidores lotados na Pasta.

2.4. Ademais, a utilização de água subterrânea, captada por poços tubular para utilização em jardinagem, vem se tornando uma alternativa a ser utilizada por Órgãos da Administração Pública como uma contribuição para a superação de crise hídrica que permanece presente no Estado de Goiás.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO

3.1. O custo estimado foi confeccionado a partir de pesquisas de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Cesta de Preços", acostadas nos autos (evento SEI nº 000027551801).

3.2. Quadro de estimativa de custo total da contratação:

PLANILHA DE QUANTITATIVO				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	<p>Poços Tubular Profundo com revestimento no diâmetro interno útil, perfuração na rocha e profundidade final necessários ao encontro de vazão de água. Trata-se de poços tradicionais com vazões produtivas compatíveis com equipamentos cujas especificações básicas estão discriminadas nas “Especificações para Perfuração de Poços Tubulares Profundos em Comunidades do Estado de Goiás”.</p> <p>Captação de água subterrânea, perfurações visando alcançar estruturas produtoras mais profundas</p> <p>Revestimento das camadas inconstantes com tubos geomecânicos, cimentação anular com pasta de cimento e aditivos. Ensaio de vazão de 24 horas.</p> <p>Análise físico-química da água.</p> <p>Tampa de proteção. com o fornecimento de 2 motobombas submersas com capacidade de bombeamento, com instalação de quadro de comando elétrico, disponibilizando todo material elétrico, mecânico e hidráulico e mão de obra para execução dos serviços, fornecimento de tubo edutor hidromecânico e conjunto moto-bomba com parte girante em aço inox.</p> <p>Autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos fiscalizadores</p>	2.00	R\$ 30.555,75	R\$ 61.111,50

3.3. O valor deverá compreender todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

3.4. O valor total estimado do serviço de estudo, perfuração e funcionamento dos poços é de **R\$ 61.111,50 (sessenta e um mil cento e onze reais e cinquenta centavos)**

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

4.1. As interessadas deverão apresentar no certame licitatório:

- a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia competente, da firma e dos seus responsáveis técnicos;
- b) Indicação do (s) técnico (s) que responsabilizar-se-á pela execução da obra, com as comprovações das respectivas habilitações profissionais, fornecidas pelo Conselho correspondente.
- c) Comprovação de capacidade técnica-profissional do (s) responsável (is) técnico (s) da empresa, que será feita através de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia ou órgão correspondente, que comprove experiência na execução de serviço com característica igual ou semelhante à obra;
- d) comprovante da capacidade operacional da empresa que será feita mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a execução pela empresa de serviço com características iguais ou semelhantes à obra.
- e) As empresas participantes da licitação deverão certificar que conhecem o cronograma de trabalho elaborado para esta contratação e declarar que possuem capacidade técnica, equipamentos, equipe técnica, de campo e de escritório, logística, enfim, dispor da estrutura adequada e de todos os elementos necessários para o cumprimento do cronograma estabelecido, que prevê no mínimo 02 (duas) frentes de serviços simultâneas.

5- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO

5.1. OBJETIVO

Definir e especificar os detalhes técnicos para construção de 2 (dois) poços tubular, para captação de água subterrânea.

5.2. MÉTODO DE PERFURAÇÃO

A perfuração deverá ser feita através de sondagem roto pneumática. A contratada deverá disponibilizar de equipamentos e equipes completas para execução dos trabalhos no prazo previsto.

5.3. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE SERVIÇO, DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - DTM

É de responsabilidade da empresa contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos e canteiro de serviço.

O local do canteiro de serviço deverá ser isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas, para evitar acidentes a terceiros.

5.4. PROFUNDIDADE

A profundidade dos poços está prevista para 120,0 m (cento e vinte metros), podendo variar entre 80 m (oitenta metros) e 120,0 m (cento e vinte metros), a depender das condições hidrogeológicas e geológicas do local a serem verificadas durante a construção dos poços.

O perfurador deverá disponibilizar equipamentos, para atender as condições de profundidade máxima, diâmetro de perfuração e complementação prevista no croqui construtivo, inseridas no laudo hidrogeológico, sob pena de não recebimento do poço pela contratante. Caso haja problemas técnicos e geológicos para a não execução do poço nas profundidades estabelecidas, o responsável técnico da contratada deverá fazer justificativa técnica junto à fiscalização.

5.5. DIÂMETROS DE PERFURAÇÃO

Os poços terão no mínimo 12" em materiais friáveis (solo ou rocha sedimentar), 8" em rocha alterada para encaixe do revestimento, filtro e colocação de pré-filtro e 6" no restante inferior do poços caso se encontre rocha consolidada.

5.6. COLETA E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS

A amostra do material perfurada deverá ser coletada a cada 5 (cinco) metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração ou na granulometria das amostras recuperadas do poços. As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos ou de pano, etiquetados com as seguintes informações: número do poços, local, data, município, localidade e número de ordem e intervalo amostrado. Deverão ser mantidos no canteiro de obra embalados e organizados em ordem crescente de profundidade à disposição da fiscalização.

As amostras são de propriedade da contratante e deverão ser entregues junto com o relatório dos poços.

5.7. REVESTIMENTO E FILTROS

Os poços serão totalmente ou parcialmente revestidos com tubos de revestimento no diâmetro de 6" em PVC Geomecânico standard ou resistência superior, intercalados com seções de Filtro de 6', de acordo com o perfil litológico local. A coluna de revestimento deverá ter as extremidades rosqueadas.

Somente serão admitidos pela fiscalização materiais novos (tubos de revestimento e luvas). A tubulação de revestimento deverá ser de materiais normatizados, em conformidade com as especificações e croqui construtivo dos poços, em anexo ao laudo hidrogeológico.

A colocação da coluna de revestimento deve obedecer às condições especiais, de modo a evitar ocorrência de deformações ou ruptura de material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a instalação dos equipamentos, garantindo a sua perfeita verticalidade.

5.8. CIMENTAÇÃO E LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento interno e o tubo de revestimento externo (tubo de boca), ou a própria perfuração, deverá ser totalmente cimentado com uma pasta de cimento e areia, traço 1:3. A pega do cimento deve ser prevista para 24 (vinte e quatro) horas. Entretanto, com o uso de aditivos ou de cimento de pega rápida, este período poderá ser reduzido para 12 (doze) horas, ficando o uso a critério da fiscalização.

Uma vez concluídos todos os serviços nos poços, deverá ser construída uma laje de concreto, traço 1:3, com 1 (um) metro de cada lado, envolvendo o tubo de revestimento.

A laje deverá ter declividade de 2% (dois por cento), dos poços para a borda e ter um ressalto periférico de 15 (quinze) centímetros sobre a superfície do terreno.

5.9. BOCA DOS POÇOS

Deverão ser de no mínimo de 0,50 m e no máximo 1,0 m acima da laje de proteção sanitária podendo ser alterada a critério da fiscalização.

A altura da boca dos poços deverá ser descontada da profundidade dos poços.

5.10. ABANDONO DO POÇOS

No caso em que a empresa contratada venha a malograr na perfuração do poços até a maior profundidade especificada, ou no caso em que tenha de abandonar os poços devido à perda de ferramenta ou por outro motivo, o furo abandonado deverá, a expensas da mesma, ser preenchido com

argamassa de brita vulcânica (Basalto) e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira, sem ônus para a contratante. O material permanecerá sendo de sua propriedade e não poderá ser reutilizado em outro poços da contratante. **Nenhum pagamento será feito pelos poço perdido e pelo serviço de concretagem deste.**

5.11. DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento dos poços deverá ser feito utilizando-se os métodos mecânicos, e/ou com aplicação do sistema "air lift". O referido procedimento deverá servir como indicativo de produção dos poços, para subsidiar o teste de produção.

O desenvolvimento será considerado concluído quando for atingida uma turbidez igual ou menor que 1 NTU ou 10 mg de sólido para cada litro de água extraída durante a limpeza dos poços.

O injetor deverá estar posicionado abaixo da fenda ou da ultima sessão de filtros, na parte mais profunda dos poços.

5.12. ENSAIOS HIDRÁULICOS (AQUÍFERO E PRODUÇÃO)

- Equipamentos auxiliares e destino da água.

A empresa contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação adutora e de descarga necessária à realização do teste. A descarga da água deverá ocorrer a uma distância adequada dos poços de forma a não interferir no resultado do teste. Para a medição da vazão dos poços durante todo teste, a empresa contratada deverá fornecer e instalar o tubo de orifício calibrado ou poderão ser utilizadas recipientes com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros.

O equipamento do teste de produção será uma bomba submersa e deverá ser dimensionada para vazão compatível com a previsão de produção dos poços, de maneira que permita um rebaixamento mínimo de 60 (sessenta) metros.

Todo o fornecimento de energia elétrica fica por conta da empresa contratada utilizando gerador ou pela rede local.

- Duração do teste

O teste do aquífero deverá ser realizado com bomba submersa (dimensionada através do pré-teste) por um período de 24 horas.

- Teste de Produção:

Teste escalonado em 4 ou 5 etapas (com tempos iguais para cada etapa), sendo a última etapa com vazão igual ou superior a vazão máxima observada durante o teste de aquífero. A medição da vazão durante os dois teste deverá ser feita através de tubo de orifício calibrado dimensionado para as vazões observadas no pré-teste ou tambor de 200 l. Para a medição do nível d'água nos poços, deverá ser usado um medidor de nível eletrônico.

- Tratamento dos dados

Todos os dados dos testes de aquífero e produção deverão ser entregues em planilha específica.

No relatório final deverão ser contemplados os seguintes itens:

- Transmissividade;
- Condutividade hidráulica;

- Tempo máximo de bombeamento diário;
- Armazenamento;
- Vazão máxima;
- Vazão de projeto;
- Ponto crítico;
- Nível dinâmico de projeto.

As variações do nível d'água deverão ser acompanhadas com medidor elétrico sensível, numeradas no cabo elétrico em intervalo de centímetro em centímetro.

As interrupções acidentais, desde que haja acordo entre a contratada e a fiscalização, poderão ser compensadas mediante uma programação correspondente, para complementar o ensaio.

- Teste de recuperação

Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação dos poços.

O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação até o nível estático original dos poços, isto é feito com o preenchimento da planilha do teste de bombeamento.

A coleta do nível d'água neste teste deverá seguir os tempos da planilha 01 acima:

O teste de recuperação será dado como concluído quando o nível d'água retornar à posição original ou pelo menos 90% do nível inicial (NE).

5.13. VERTICALIDADE E ALINHAMENTO

Os poços está no vertical quando seu eixo coincidir com a linha vertical que passa pelo centro da boca do poços e estar alinhado quando seu eixo é uma reta.

O teste constará da descida de uma haste rígida com diâmetro de 1,0 (um) centímetro menor do que o diâmetro nominal dos poços e 12 metros de comprimento devendo deslizar livremente até 25 (vinte e cinco) metros abaixo do nível dinâmico dos poços.

5.14. DESINFECÇÃO DOS POÇOS

Após inteiramente construído, os poços deverão ser completamente limpos retirando-se todos os materiais estranhos, inclusive ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, cimento, óleo, graxa, tinta de vedação ou espuma. Em seguida, os poços deverão ser desinfetados com solução de cloro. A desinfecção deverá ser feita com solução de cloro que permita se ter um teor residual de 5 ppm de cloro livre em todas as partes dos poços, com repouso mínimo de 2 horas.

5.15. COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLOGICA

A coleta de água deverá ser feita 12 horas após a desinfecção dos poços para análise físico-química e bacteriológica e deverá ocorrer após o bombeamento em descarga livre por um tempo mínimo de 2 (duas) horas, utilizando-se vasilhame adequado, fornecido pelo laboratório, desinfetado, e com volume compatível. Antes da coleta, lavar a garrafa com água do poços e a seguir fazer a coleta diretamente da boca dos poços.

O prazo entre a coleta e a entrega da amostra do laboratório não deve exceder a 24 horas. Durante a coleta da água devem ser feitas as determinações de pH e de temperatura da água da boca do poços. A

amostra coletada deverá ser conservada dentro do gelo durante o seu transporte até o local da análise. Observar as recomendações específicas do laboratório.

5.16. TAMPONAMENTO DOS POÇOS

Depois de concluídas todas as etapas de construção e teste de produção dos poços, os mesmos deverão ser lacrados com tampa rosqueável de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

5.17. RELATÓRIOS TÉCNICOS DOS POÇOS

Constarão dos seguintes documentos conforme os modelos padronizados da contratante todos assinados pelo responsável técnico (RT) da construção dos poços. O relatório deverá conter os seguintes elementos: nome do contratante; localização dos poços; cota do terreno; método de perfuração e equipamentos utilizados; perfil litológico e profundidade final dos poços; perfil composto; materiais utilizados com indicação de diâmetro tipos e espessura; cimentações com indicações dos trechos cimentados; planilhas de teste final de produção, com todas as medidas efetuadas, duração, data, equipamentos e aparelhos utilizados; análise físico-química e bacteriológica da água, firmada por laboratório idôneo; indicação da vazão de exploração (vazão de projeto), Vazão máxima, transmissividade, armazenamento, ponto crítico e zona de proteção da fonte, indicação do nome, número de registro no CREA e assinatura do profissional habilitado.

Os conjuntos de documentos que compõem os Relatórios Técnicos dos Poços são:

- Diário de obra;
- Relatório dos poços;
- Perfil geológico e construtivo dos poço;
- Relatório dos testes de produção e recuperação;
- Boletim de análises físico-químicas e bacteriológicas;
- Anotação de responsabilidade técnica – ART da construção dos poço e do teste de produção;

Na elaboração do perfil geológico e construtivo dos poço especial atenção deve ser dada à representação e indicação das entradas d'água e zonas fraturadas.

O boletim de análises físico-química e bacteriológica devesa atender ao que determina a Portaria n. ° 1.469, de 29 de dezembro de 2000 do Ministério da Saúde, republicada no DOU nº 38-E de 22/2/2001, Seção 01, pág. 39, que estabelece os procedimentos e responsabilidade da água para consumo humano, e dá outras providências.

5.18. CONJUNTO MOTOR BOMBA

Deverá ser fornecido conjunto motor-bomba submersível adequado ao recalque de água bruta, com as seguintes características básicas:

- Bomba submersa com vazão mínima de 15 m³/h, com mca mínimo de 120 m;
- Diâmetro de saída: 1 ½" a 2 ½";
- Motor: Energia Trifásica.

Os conjuntos deverão ser fornecidos completos, com os seguintes acessórios:

- Pedestais de apoio;
- Guias de aço inoxidável;
- Cabo para içamento;-
- Acessórios diversos para fixação e funcionamento.

Para o bombeamento de água tratada para o reservatório será utilizada bomba submersa para poços profundo, instalada verticalmente, com motor trifásico.

- Observações

O conjunto deverá ser provido de plaquetas de identificação de aço inoxidável contendo os dados básicos das condições de serviço.

O conjunto motor-bomba deverá ter motor elétrico com grau de proteção conforme Norma IEC 144 (ABNT P-NB 119) - IP 55.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E NORMATIZAÇÃO

6.1. O presente Termo de Referência estabelece as especificações técnicas gerais de serviços e os respectivos critérios de medição a serem obedecidos para a contratação de serviços de Engenharia/Geologia para a pesquisa de manancial subterrâneo através da perfuração, desobstrução e tamponamento de poços tubulares profundos no Anexo Universitário e constitui parte integrante do contrato de serviços e obras.

6.2. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos esquemáticos, as prescrições contidas neste Termo e nas Especificações Técnicas da SANEAGO , Anexo I deste Termo de Referência, assim como nas normas técnicas da ABNT, os decretos municipais, estaduais, e federais e outras regulamentações aplicáveis.

6.3. Os produtos supramencionados, objeto do presente certame, devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda, ser **novos e originais** não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;

6.4. Os produtos supramencionados, objeto do presente Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6.5. Os produtos definidos no presente Termo de Referência deverão ser reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

6.6. Na existência de serviços não-especificados, a Contratada somente poderá executá-los após a devida aprovação/autorização da fiscalização da SANEAGO e mediante a elaboração de Termo Aditivo ao contrato e nos termos da legislação aplicável.

6.7. A omissão de qualquer procedimento neste documento, ou nos projetos esquemáticos, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

6.8. Os serviços a serem contratados deverão atender aos quesitos especificados na NBR-12212 e na NBR-12244 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e deverão ser também observadas as normas adotadas pela Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS) e pela Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH).

6.9. Os serviços e obras deverão também obedecer ao disposto na Lei Estadual 13.123/97, que Estabelece Normas de Orientação da Política Estadual de Recursos Hídricos, e na Lei 13.583/00 que Dispõe Sobre a Conservação e Proteção Ambiental dos Depósitos de Águas Subterrâneas no Estado de Goiás, promulgadas pelo Governo do Estado de Goiás e também na resolução CONAMA 396/08.

6.10. Quando a coleta for autorizada pela SEAD, a contratada deverá observar os procedimentos de coleta e acondicionamento das amostras para análises físico-químicas e bacteriológicas adotadas pela ABNT. **As análises deverão ser efetuadas em laboratórios idôneos e certificados para esta finalidade e deverão, obrigatoriamente, fazer parte do Relatório Final dos Poços.**

7. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A previsão de execução dos serviços é de no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento, pelo fornecedor beneficiário, da Ordem de serviços, ou documento similar, emitida pela SEAD.

7.2. O Gestor responsável pela contratação entrará em contato com a Contratada para fazer o prévio agendamento dos serviços:

7.3. Endereços a ser realizado a perfuração dos poços tubular:

Local: Anexo Universitário - Secretaria de Estado da Administração

Endereço: Rua 261, nº 1.750, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.605-010, nesta Capital.

7.4. O objeto entregue em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, o fornecedor beneficiário obrigado a substituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução e as sanções previstas em legislação vigente.

7.4.1. A substituição dos objetos entregues em desconformidade não acarretará ônus adicionais para a Administração Pública.

7.5. O desembarque do objeto ficará a cargo de fornecedor, sem ônus para a Administração Pública, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos materiais desta aquisição

7.7. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.8. A pesquisa de manancial subterrâneo profundo apresenta um caráter exploratório, visando mapear a extensão e capacidade produtiva da formação geológica, bem como de identificar outras formações produtoras subterrâneas na região, inclusive aquíferos fraturados e fissurais que possam ser aproveitados para o abastecimento público e que porventura não foram detectados em investigações preliminares.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, qual seja, Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração situada à Avenida Universitária, esquina com Rua 261, nº 1.750, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.605-010, nesta Capital. , acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, com horário previamente agendado pessoalmente na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, ou pelo telefone (62) 3201-8733, certificando formalmente que a visita fora realizada.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. A perfuração dos Poços Tubular constante desta licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores e profissionais designados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

9.2. A Administração rejeitará se a perfuração estiver em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus Anexos.

10. DA GARANTIA

10.1. Garantia de 12 (doze) meses.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;

11.3. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;

11.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

11.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

12.2. Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;

12.3. Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços;

12.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

12.5. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

12.6. Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

12.7. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência;

12.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão entregues os produtos, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;

12.10. Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

13.2. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, como condição para a celebração do ajuste, recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os serviços adquiridos;

13.3. A Contratada também deverá cumprir todas as condições constantes deste Termo de Referência e demais disposições contidas no Edital e a responder todas as consultas que a CONTRATANTE realizar no que se refere ao atendimento do objeto;

13.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

13.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.6. A CONTRATADA deverá Garantir a qualidade do objeto contratado, atendendo a descrição do Termo de Referência;

13.7. A Contratada se obriga a entregar os produtos, como especificado neste Termo de Referência;

13.8. A contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste Termo de Referência, ainda que constatado depois do recebimento e/ou pagamento;

13.9. Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Administração, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

13.10. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado;

13.11. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

13.12. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, bem como o desembarque do objeto, sem ônus para a Administração Pública, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

13.13. A Contratada deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante.

13.14. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

13.15. A entrega dos produtos deverá ocorrer por meio de embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento e garantindo a proteção contra deteriorações; e o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos. A contratada deverá ainda encaminhar ao Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto.

13.16. A CONTRATADA deverá Fornecer, no ato da entrega dos produtos, a quantidade fornecida e valores, horário e data de entrega, local para identificação, assinatura do servidor que recebeu os serviços, e demais informações pertinentes;

13.17. Todos poços tubular deverá ser construído por empresa habilitada, sob responsabilidade técnica de profissional de nível superior habilitado perante o CREA-GO (geólogo ou engenheiro de minas), que deverá estar capacitado ao acompanhamento da obra no campo, onde responderá tanto pelos detalhes técnicos da perfuração como pela descrição das amostras, colocação de revestimento, pré-filtro, ensaios de vazão e elaboração da documentação técnica para outorga.

13.18. A Empresa contratada, antes de iniciar qualquer etapa da obra, deverá oficializar à SANEAGO o nome do Responsável Técnico pela mesma e o seu registro ou visto no CREA-GO, o qual responderá perante a fiscalização pela etapa da obra em questão. Os profissionais, indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar efetivamente dos serviços de campo objeto da licitação.

13.19. A contratada deverá disponibilizar **01 (uma) sonda percussora e 02 (duas) sondas roto-pneumáticas em tempo integral.** Estes equipamentos deverão estar revisados e com planos de manutenção em dia. Durante a vigência do contrato, **caso um equipamento necessite de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá disponibilizar um equipamento reserva enquanto durar o período de manutenção, de forma a cumprir o cronograma de serviços.** Após a assinatura do contrato a firma providenciará as devidas manutenções e apresentará Declaração Formal constando relação detalhada e a data dos serviços realizados.

13.20. A sonda roto-pneumática terá obrigatoriamente que ser equipada com bomba de lama, brocas tricônicas dentadas e de botões de diâmetros 6", 8", 9", 10" e 12", e acessórios necessários para perfuração no sistema rotativo, quando o ambiente geológico assim exigir.

13.21. Uma vez definidos os equipamentos disponíveis à SEAD, qualquer um desses equipamentos só poderá ser retirado de uma frente de trabalho, com a prévia autorização da contratante. O descumprimento dessa cláusula implica em sanções a ser especificadas no Edital de Licitação.

13.22. É necessário que a firma contratada disponha de 01 (um) equipamento reserva de cada tipo, visando substituir de imediato os equipamentos que necessitarem de manutenção corretiva por período superior a 05 (cinco) dias, evitando a aplicação de multas por não cumprimento dos prazos de execução definidos nas Ordens de Serviços.

13.23. É necessário que os diâmetros dos bit's disponibilizados para o início do trabalho estejam de acordo com os diâmetros de todos os tipos de poços, visando atender às diversas possibilidades de perfuração. Por ocasião da assinatura do contrato, a firma deverá apresentar Declaração Formal relacionando os modelos, diâmetros e quantidades dos bit's e martelos que serão disponibilizados para o início dos serviços.

13.24. Todos os profissionais envolvidos nos serviços deverão fazer parte do quadro de funcionários da empresa e deverão ser relacionados na equipe técnica da mesma, por ocasião da assinatura do contrato da licitante vencedora. Os mesmos deverão trabalhar uniformizados, portando crachá de identificação e equipamentos de EPI, para Segurança do Trabalho. Não será permitido a presença de nenhum funcionário da contratada no sítio de trabalho para a execução da perfuração de poços tubulares profundos e serviços correlatos, sem estar devidamente registrado na empresa detentora do contrato com a SEAD, sob pena da empresa contratada sofrer sanções a serem especificadas no Edital de Licitação e as decorrentes das Legislação Trabalhista. A relação entre o executor do objeto e a contratada poderá ser através de simples relação de trabalho (contrato), e não necessariamente relação de emprego.

13.25. A contratada deverá comprovar, na assinatura do contrato, que possui equipe técnica composta, no mínimo, dos seguintes profissionais, que atuarão como os responsáveis técnicos pelas obras/serviços:

a) 01(um) geólogo sênior ou engenheiro de minas com experiência em gestão de perfuração de poços tubulares profundos, comprovada através de acervo técnico compatível com o objeto do edital para atuar como coordenador geral dos serviços, com habilitação no CREA-GO, para cada lote;

b) 01 (um) geólogo ou engenheiro de minas ou profissional com experiência de campo em perfuração de poços tubular profundo, comprovada através de acervo técnico compatível com o objeto do edital e habilitado no CREA-GO, para acompanhar as etapas de campo descritas neste Termo de Referência e nas "Especificações para Perfuração de Poços Tubulares Profundos em Comunidades do Estado de Goiás".

13.26. Após a assinatura do contrato a firma contratada deverá: proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, apresentar Declaração Formal relacionando os serviços de manutenção preventiva/corretiva realizados recentemente nos equipamentos de perfuração incluindo sondas, compressores e veículos e apresentar a relação dos tipos e quantidades do ferramental de corte a ser disponibilizada para início do contrato. De posse destes documentos e após vistoria e aprovação dos equipamentos, material de revestimento e ferramental de corte, a SEAD emitirá a Ordem de Serviço (OS) autorizando o início da obra dos poços.

13.27. Em nenhuma hipótese a empresa poderá iniciar os trabalhos de campo sem estar com a documentação pertinente no canteiro de obras, sob pena de arcar com as responsabilidades legais.

13.28. Será obrigatória a colocação de placa de Responsabilidade Técnica no local de cada obra, conforme exigências do CREA-GO, sob pena de paralisação da mesma. A placa deverá constar o número do contrato e o número dos poços relacionado na respectiva ordem de serviço.

13.29. Por ocasião da conclusão da perfuração de cada poço, deverá ser construída uma laje de proteção sanitária e o tubo deverá estar com **tampa de aço soldada**, conforme descrito nas “Especificações para Perfuração de Poços Tubulares Profundos em Comunidades do Estado de Goiás”.

13.30. Por se tratar da necessidade de realização de Pesquisa de Manancial Subterrâneo em profundidades cuja litologia não é completamente conhecida, as perfurações possuem na maioria dos casos, um caráter pioneiro, investigativo e exploratório. Desta forma os quantitativos apresentados nas planilhas de custos são estimados e poderão ser alterados durante os trabalhos, em função dos conhecimentos adquiridos em cada ponto de pesquisa. Portanto, o valor final a ser pago para cada poço será baseado nos quantitativos efetivamente aplicados e aprovados pela fiscalização.

13.31. As empresas participantes da licitação deverão certificar que conhecem o cronograma de trabalho elaborado para esta contratação e declarar que possuem capacidade técnica, equipamentos, equipe técnica, de campo e de escritório, logística, enfim, dispor da estrutura adequada e de todos os elementos necessários para o cumprimento do cronograma estabelecido, que prevê no mínimo 02 (duas) frentes de serviços simultâneas.

13.32. Caso a contratada não cumpra o cronograma de trabalho preestabelecido na Ordem de Serviço, que estipulará um **prazo máximo de 30 dias para a conclusão da perfuração dos poços, incluindo o teste de vazão**, a contratada estará sujeita a multa diária a ser especificada no Edital de Licitação.

13.33. O teste de vazão deverá ser feito em até 07 (sete) dias após a conclusão da perfuração dos poços tubular profundo, sob pena de sofrer sanções a ser especificadas no Edital de Licitação.

13.34. O RT (Responsável Técnico) e Coordenador Geral dos serviços deverá declarar ciência que será cobrada a presença do mesmo na Superintendência do Sistema Socioeducativo, para entrega dos relatórios de campo ao respectivo setor de engenharia.

13.35. Caso a vazão dos poços perfurado, seja menor ou igual a 5 m³/h, a critério da contratante, os poços poderá: a) ser aprofundado na tentativa de incremento da vazão; ou b) ser tamponado conforme exigências das normas ambientais estabelecidas pela SEMAD, de acordo com a legislação vigente e conforme as orientações contidas nas “Especificações para Perfuração de Poços Tubulares Profundos em Comunidades do Estado de Goiás”. Neste caso, será emitida Ordem de Serviço Complementar para o referido poço, especificando os serviços complementares a serem realizados.

13.36. É necessário que a equipe técnica de campo da contratada seja orientada permanecer no local, após o ensaio de vazão para verificar a dinâmica da recuperação do nível da água dos poços em questão, visando atender a exigência da SEMAD, a qual diz que a recuperação deverá atingir um percentual mínimo de 90% do Nível Estático, no período máximo de 8 (oito) horas.

13.37. Não serão aceitas como justificativas o tempo de paralisação de equipamentos decorrente da falta de manutenção preventiva ou por qualquer tipo de paralisação caracterizada pela negligência ou falta de treinamento adequado dos operadores.

13.38. Haverá a inclusão de multa diária, com valor a ser definido no Edital, por dia de atraso não justificado na conclusão da perfuração dos poços, após o 30º (trigésimo) dia da data da assinatura da OS

específica. Haverá a inclusão de multa a ser cobrada como redução no valor do contrato caso a firma contratada não cumpra o cronograma preestabelecido na Ordem de Serviço.

13.39. Após o término de todos os serviços dos poços a contratada deverá, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a conclusão, apresentar um relatório técnico preliminar contendo toda documentação técnica exigida para faturamento. Este relatório será analisado, exigidas correções quando necessário e aprovado para que a contratada proceda o faturamento dos serviços.

13.40. A execução de acesso para o local da instalação do canteiro, abertura e recomposição de cercas, acondicionamento de resíduos, abastecimento de água, energia elétrica, e outras providências para o cumprimento dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada.

13.41. Após a aprovação do Relatório Preliminar, a contratada deverá dar entrada no Protocolo da SEAD, a respectiva Fatura contendo o Boletim de Medição e o Relatório Final de Perfuração dos referidos poços contendo, dentre outros:

13.41.1. Relatório Geológico da região dos poços perfurado;

13.41.2. Relatório Hidrogeológico com os respectivo Sistemas Aquíferos da região dos poços perfurado;

13.41.3. Perfil Litológico, com as respectivas descrições litológicas, observando a cor, granulação de fragmentos recuperados, presença de fragmentos de rochas oxidados, predominância mineralógica, presença de carbonatos e sulfetos, posição correta de fraturamento, definição da espessura e a descrição do intervalo do solo, sedimentos aluvionares, coberturas sedimentares, saprólitos, rochas oxidadas, rochas são com suas respectivas variações no transcorrer do perfil litológico;

13.41.4. - Documentação Fotográfica que caracterizem as seguintes etapas:

- a) instalação da sonda no local dos poços;
- b) início da perfuração no local indicado pela fiscalização da Saneago;
- c) etapas do revestimento, inserção de coluna filtrante e pré filtros (quando houver);
- d) execução da cimentação do selo sanitário;
- e) transcorrer da perfuração (imagem das amostras de material retiradas a cada 2 metros);
- f) etapas de teste de vazão mostrando o jorro e os respectivos meios de avaliação dos níveis dos poços e da quantidade de água bombeada;
- g) momento da coleta da água para análise físico-química;
- h) lage de proteção sanitária;
- i) plaqueta de identificação dos poços;

13.41.5 . Croqui de localização;

13.41.6. Diário de Obra (Boletim de Sondagem)

13.41.7.Relatórios de:

- a) avanço das profundidades perfuradas;
- b) teste de vazão com as respectivas curvas de rebaixamento x tempo, vazão x tempo, vazão específica x tempo e recuperação x tempo;

13.41.8. Mapa Geológico em escala compatível 1:50.000;

13.41.9. Boletim da análise físico-químicas da água;

13.41.10. Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional quando da Licitação do contrato;

13.41.11. Boletim de medição aprovado por esta E-GRH;

13.41.12. Nota Fiscal corretamente preenchida pela contratante com os valores e quantitativos aprovados pela E-GRH;

13.41.13. Ordem de Serviço do referidos poços ou que contenha tal solicitação;

13.41.14. Requerimento da SEMAD;

13.41.15. Formulário devidamente preenchido;

13.41.16. Declaração de Vínculo preenchida pelo RT;

13.41.17. Certidões Federal; Trabalhista; FGTS-CRF; Previdenciária.

13.41.18. Folha de Pagamento constando todos os funcionários que integram as equipe responsáveis pela execução do serviço faturado.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

15. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

15.2. Os gestores do contrato serão definidos no momento oportuno.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do diploma legal vigente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

16.1.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

16.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

16.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

16.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

16.2.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

16.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. DA CLÁUSULA ARBITRAL

17.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

17.2 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

17.3 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

17.4 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

17.5 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

17.6 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

17.7 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

17.8 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

17.9 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA HINHUG VILARINHO, Gerente**, em 22/02/2022, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 11/03/2022, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 14/03/2022, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do



Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027548919** e o código CRC **8BCEDBB7**.

SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO
AVENIDA UNIVERSITÁRIA S/Nº, ESQUINA COM A RUA 261 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8728.



Referência: Processo nº 202100005019593



SEI 000027548919



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988

DECLARAÇÃO

Ref.: PE 12 / 2022-SEAD

A empresa, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF/MF nº.....DECLARA:

Para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988 e, no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

EMPRESA / NOME DO RESPONSÁVEL

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária s/nº, esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO, Fone (62) 3201-8745
74.610-250 – Goiânia-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PE 12 / 2022-SEAD

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa/empresa de pequeno porte).

Local e data:

Assinatura do representante legal:

Nome do representante legal:

Nome da empresa:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ART. 9º DA LEI 8.666/1993

PE _____ / 2022-SEAD

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Declaro, para os devidos fins e efeitos legais que não me enquadro nas previsões contidas no art. 9º da Lei 8.666., de 21 de junho de 1993, que aduz:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Local e data

Assinatura

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária s/nº, esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO, Fone (62) 3201-8745
74.610-250 – Goiânia-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 02.476.034/0001-82

Objeto: Perfuração de 2 (dois) poços artesianos no Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração.

Pregão Eletrônico nº: 12 / 2022-SEAD

Nome da Empresa:

Endereço:

Fone/fax:

CNPJ:

Dados Bancários (Conta Caixa Econômica Federal):

Porte da empresa:

Prazo de validade da proposta: (mínimo de 90 (noventa) dias)

Apresentamos a seguinte proposta comercial para o Item 01 – Exclusivo para ME/EPP, do Pregão Eletrônico nº 12 /2022-SEAD:

Item Exclusivo para ME/EPP

PLANILHA DE QUANTITATIVO				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	Poços Tubular Profundo (Descrição do objeto)	2.00		
Valor total: R\$ _____ (_____)				

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas,

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária s/nº, esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO, Fone (62) 3201-8745
74.610-250 – Goiânia-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução do objeto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, nem qualquer outro pagamento adicional.

Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 12 / 2022 - SEAD e seus anexos.

(local e data)

(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária s/nº, esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO, Fone (62) 3201-8745
74.610-250 – Goiânia-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Anexos VI e VII – Minuta Contratual e Cláusula Arbitral

CONTRATO Nº _____/2022

CONTRATO DE PERFURAÇÃO DE 2 (DOIS) POÇOS ARTESIA-
NOS NO ANEXO UNIVERSITÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRA-
ÇÃO E A EMPRESA _____.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, _____, _____, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado _____, portador RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para perfuração de 2 (dois) poços tubulares profundos no Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração, mediante Processo Administrativo nº 202100005019593 e Pregão Eletrônico nº ____ / 2022, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, na Lei Complementar LC n.º 117/2015, Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1 - OBJETO

1.1 Perfuração de 2 (dois) poços artesianos no Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração, conforme especificações abaixo.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO

2.1 - OBJETIVO

Definir e especificar os detalhes técnicos para construção de 2 (dois) poços tubulares, para captação de água subterrânea.

2.2 - MÉTODO DE PERFURAÇÃO

A perfuração deverá ser feita através de sondagem roto pneumática. A contratada deverá disponibilizar de equipamentos e equipes completas para execução dos trabalhos no prazo previsto.

2.3 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE SERVIÇO, DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DTM

É de responsabilidade da empresa contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos e canteiro de serviço.

O local do canteiro de serviço deverá ser isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas, para evitar acidentes a terceiros.

2.4 - PROFUNDIDADE

A profundidade dos poços está prevista para 120,0 m (cento e vinte metros), podendo variar entre 80 m (oitenta metros) e 120,0 m (cento e vinte metros), a depender das condições hidrogeológicas e geológicas do local a serem verificadas durante a construção dos poços.

O perfurador deverá disponibilizar equipamentos, para atender as condições de profundidade máxima, diâmetro de perfuração e complementação prevista no croqui construtivo, inseridas no laudo hidrogeológico, sob pena de não recebimento dos poços pela contratante. Caso haja problemas técnicos e geológicos para a não execução do poço nas profundidades estabelecidas, o responsável técnico da contratada deverá fazer justificativa técnica junto à fiscalização.

2.5 - DIÂMETROS DE PERFURAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Os poços terão no mínimo 12" em materiais friáveis (solo ou rocha sedimentar), 8" em rocha alterada para encaixe do revestimento, filtro e colocação de pré-filtro e 6" no restante inferior dos poços caso se encontre rocha consolidada.

2.6 - COLETA E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS

A amostra do material perfurada deverá ser coletada a cada 5 (cinco) metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração ou na granulometria das amostras recuperadas dos poços. As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos ou de pano, etiquetados com as seguintes informações: número dos poços, local, data, município, localidade e número de ordem e intervalo amostrado. Deverão ser mantidos no canteiro de obra embalados e organizados em ordem crescente de profundidade à disposição da fiscalização.

As amostras são de propriedade da contratante e deverão ser entregues junto com o relatório dos poços.

2.7 - REVESTIMENTO E FILTROS

Os poços serão totalmente ou parcialmente revestidos com tubos de revestimento no diâmetro de 6" em PVC Geomecânico standard ou resistência superior, intercalados com seções de Filtro de 6', de acordo com o perfil litológico local. A coluna de revestimento deverá ter as extremidades rosqueadas.

Somente serão admitidos pela fiscalização materiais novos (tubos de revestimento e luvas). A tubulação de revestimento deverá ser de materiais normatizados, em conformidade com as especificações e croqui construtivo dos poços, em anexo ao laudo hidrogeológico.

A colocação da coluna de revestimento deve obedecer às condições especiais, de modo a evitar ocorrência de deformações ou ruptura de material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a instalação dos equipamentos, garantindo a sua perfeita verticalidade.

2.8 - CIMENTAÇÃO E LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento interno e o tubo de revestimento externo (tubo de boca), ou a própria perfuração, deverá ser totalmente cimentado com uma pasta de cimento e areia, traço 1:3. A pega do cimento deve ser prevista para 24 (vinte e quatro) horas. Entretanto, com o uso de aditivos ou de cimento de pega rápida, este período poderá ser reduzido para 12 (doze) horas, ficando o uso a critério da fiscalização.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Uma vez concluídos todos os serviços nos poços, deverá ser construída uma laje de concreto, traço 1:3, com 1 (um) metro de cada lado, envolvendo o tubo de revestimento.

A laje deverá ter declividade de 2% (dois por cento), dos poços para a borda e ter um ressalto periférico de 15 (quinze) centímetros sobre a superfície do terreno.

2.9 - BOCA DOS POÇOS

Deverão ser de no mínimo de 0,50 m e no máximo 1,0 m acima da laje de proteção sanitária podendo ser alterada a critério da fiscalização.

A altura da boca dos poços deverá ser descontada da profundidade dos poços.

2.10 - ABANDONO DO POÇOS

No caso em que a empresa contratada venha a malograr na perfuração dos poços até a maior profundidade especificada, ou no caso em que tenha de abandonar os poços devido à perda de ferramenta ou por outro motivo, o furo abandonado deverá, a expensas da mesma, ser preenchido com argamassa de brita vulcânica (Basalto) e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira, sem ônus para a contratante. O material permanecerá sendo de sua propriedade e não poderá ser reutilizado em outros poços da contratante. **Nenhum pagamento será feito pelos poços perdido e pelo serviço de concretagem deste.**

2.11 - DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento dos poços deverá ser feito utilizando-se os métodos mecânicos, e/ou com aplicação do sistema "air lift". O referido procedimento deverá servir como indicativo de produção dos poços, para subsidiar o teste de produção.

O desenvolvimento será considerado concluído quando for atingida uma turbidez igual ou menor que 1 NTU ou 10 mg de sólido para cada litro de água extraída durante a limpeza dos poços.

O injetor deverá estar posicionado abaixo da fenda ou da última sessão de filtros, na parte mais profunda dos poços.

2.12 - ENSAIOS HIDRÁULICOS (AQUÍFERO E PRODUÇÃO)

- Equipamentos auxiliares e destino da água.

A empresa contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação adutora e de descarga necessária à realização do teste. A descarga da água deverá ocorrer a uma



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

distância adequada dos poços de forma a não interferir no resultado do teste. Para a medição da vazão dos poços durante todo teste, a empresa contratada deverá fornecer e instalar o tubo de orifício calibrado ou poderão ser utilizadas recipientes com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros.

O equipamento do teste de produção será uma bomba submersa e deverá ser dimensionada para vazão compatível com a previsão de produção dos poços, de maneira que permita um rebaixamento mínimo de 60 (sessenta) metros.

Todo o fornecimento de energia elétrica fica por conta da empresa contratada utilizando gerador ou pela rede local.

- Duração do teste

O teste do aquífero deverá ser realizado com bomba submersa (dimensionada através do pré-teste) por um período de 24 horas.

- Teste de Produção:

Teste escalonado em 4 ou 5 etapas (com tempos iguais para cada etapa), sendo a última etapa com vazão igual ou superior a vazão máxima observada durante o teste de aquífero. A medição da vazão durante os dois testes deverá ser feita através de tubo de orifício calibrado dimensionado para as vazões observadas no pré-teste ou tambor de 200 l. Para a medição do nível d'água nos poços, deverá ser usado um medidor de nível eletrônico.

- Tratamento dos dados

Todos os dados dos testes de aquífero e produção deverão ser entregues em planilha específica.

No relatório final deverão ser contemplados os seguintes itens:

- Transmissividade;
- Condutividade hidráulica;
- Tempo máximo de bombeamento diário;
- Armazenamento;
- Vazão máxima;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- Vazão de projeto;
- Ponto crítico;
- Nível dinâmico de projeto.

As variações do nível d'água deverão ser acompanhadas com medidor elétrico sensível, numeradas no cabo elétrico em intervalo de centímetro em centímetro.

As interrupções acidentais, desde que haja acordo entre a contratada e a fiscalização, poderão ser compensadas mediante uma programação correspondente, para complementar o ensaio

- Teste de recuperação

Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação dos poços.

O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação até o nível estático original dos poços, isto é feito com o preenchimento da planilha do teste de bombeamento. A coleta do nível d'água neste teste deverá seguir os tempos da planilha 01 acima:

O teste de recuperação será dado como concluído quando o nível d'água retornar à posição original ou pelo menos 90% do nível inicial (NE).

2.13 - VERTICALIDADE E ALINHAMENTO

Os poços estão no vertical quando seu eixo coincidir com a linha vertical que passa pelo centro da boca dos poços e estar alinhado quando seu eixo é uma reta.

O teste constará da descida de uma haste rígida com diâmetro de 1,0 (um) centímetro menor do que o diâmetro nominal dos poços e 12 metros de comprimento devendo deslizar livremente até 25 (vinte e cinco) metros abaixo do nível dinâmico dos poços.

2.14 - DESINFECÇÃO DOS POÇOS

Após inteiramente construído, os poços deverão ser completamente limpos retirando-se todos os materiais estranhos, inclusive ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, cimento, óleo, graxa, tinta de vedação ou espuma. Em seguida, os poços deverão ser desinfetados com solução de cloro. A desinfecção deverá ser feita com solução de cloro que permita se ter um teor residual de 5 ppm de cloro livre em todas as partes dos poços, com repouso mínimo de 2 horas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2.15 - COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLOGICA

A coleta de água deverá ser feita 12 horas após a desinfecção dos poços para análise físico-química e bacteriológica e deverá ocorrer após o bombeamento em descarga livre por um tempo mínimo de 2 (duas) horas, utilizando-se vasilhame adequado, fornecido pelo laboratório, desinfetado, e com volume compatível. Antes da coleta, lavar a garrafa com água dos poços e a seguir fazer a coleta diretamente da boca dos poços.

O prazo entre a coleta e a entrega da amostra do laboratório não deve exceder a 24 horas. Durante a coleta da água devem ser feitas as determinações de pH e de temperatura da água da boca dos poços. A amostra coletada deverá ser conservada dentro do gelo durante o seu transporte até o local da análise. Observar as recomendações específicas do laboratório.

2.16 - TAMPONAMENTO DOS POÇOS

Depois de concluídas todas as etapas de construção e teste de produção dos poços, os mesmos deverão ser lacrados com tampa rosqueável de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

2.17 - RELATÓRIOS TÉCNICOS DOS POÇOS

Constarão dos seguintes documentos conforme os modelos padronizados da contratante todos assinados pelo responsável técnico (RT) da construção dos poços. O relatório deverá conter os seguintes elementos: nome do contratante; localização dos poços; cota do terreno; método de perfuração e equipamentos utilizados; perfil litológico e profundidade final dos poços; perfil composto; materiais utilizados com indicação de diâmetro pos e espessura; cimentações com indicações dos trechos cimentados; planilhas de teste final de produção, com todas as medidas efetuadas, duração, data, equipamentos e aparelhos utilizados; análise físico-química e bacteriológica da água, firmada por laboratório idôneo; indicação da vazão de exploração (vazão de projeto), Vazão máxima, transmissividade, armazenamento, ponto crítico e zona de proteção da fonte, indicação do nome, número de registro no CREA e assinatura do profissional habilitado. Os conjuntos de documentos que compõem os Relatórios Técnicos dos Poços são:

- Diário de obra;
- Relatório dos poços;
- Perfil geológico e construtivo dos poços;
- Relatório dos testes de produção e recuperação;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- Bole m de análises físico-químicas e bacteriológicas;
 - Anotação de responsabilidade técnica – ART da construção dos poços e do teste de produção;
- Na elaboração do perfil geológico e construtivo dos poços especial atenção deve ser dada à representação e indicação das entradas d'água e zonas fraturadas.

O boletim de análises físico-química e bacteriológica deverá atender ao que determina a Portaria n. ° 1.469, de 29 de dezembro de 2000 do Ministério da Saúde, republicada no DOU nº 38-E de 22/2/2001, Seção 01, pág. 39, que estabelece os procedimentos e responsabilidade da água para consumo humano, e dá outras providências.

2.18 CONJUNTO MOTOR BOMBA

Deverá ser fornecido conjunto motor-bomba submersível adequado ao recalque de água bruta, com as seguintes características básicas:

- Bomba submersa com vazão mínima de 15 m³/h, com mca mínimo de 120 m;
- Diâmetro de saída: 1 ½" a 2 ½";- Motor: Energia Trifásica.

Os conjuntos deverão ser fornecidos completos, com os seguintes acessórios:

- Pedestais de apoio;
- Guias de aço inoxidável;
- Cabo para içamento;-
- Acessórios diversos para fixação e funcionamento.

Para o bombeamento de água tratada para o reservatório será utilizada bomba submersa para poços profundo, instalada verticalmente, com motor trifásico.

- Observações



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O conjunto deverá ser provido de plaquetas de identificação de aço inoxidável contendo os dados básicos das condições de serviço.

O conjunto motor-bomba deverá ter motor elétrico com grau de proteção conforme Norma IEC 144 (ABNT P-NB 119) - IP 55.

3 - DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E NORMATIZAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Referência estabelece as especificações técnicas gerais de serviços e os respectivos critérios de medição a serem obedecidos para a contratação de serviços de Engenharia/Geologia para a pesquisa de manancial subterrâneo através da perfuração, desobstrução e tamponamento de poços tubulares profundos no Anexo Universitário e constitui parte integrante do contrato de serviços e obras.

3.2 - Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos esquemáticos, as prescrições contidas neste Termo e nas Especificações Técnicas da SANEAGO, Anexo I deste Termo de Referência, assim como nas normas técnicas da ABNT, os decretos municipais, estaduais, e federais e outras regulamentações aplicáveis.

3.3 - Os produtos supramencionados, objeto do presente certame, devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda, ser **novos e originais** não sendo aceito em hipótese alguma, produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;

3.4 - Os produtos supramencionados, objeto do presente Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes no Termo de Referência deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.5 - Os produtos definidos no presente Termo de Referência deverão ser reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

3.6 - Na existência de serviços não-especificados, a Contratada somente poderá executá-los após a devida aprovação/autorização da fiscalização da SANEAGO e mediante a elaboração de Termo Aditivo ao contrato e nos termos da legislação aplicável.

3.7 - A omissão de qualquer procedimento neste documento, ou nos projetos esquemáticos, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

3.8 - Os serviços a serem contratados deverão atender aos quesitos especificados na NBR-12212 e na NBR-12244 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e deverão ser também observadas as normas adotadas pela Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS) e pela Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH).

3.9 - Os serviços e obras deverão também obedecer ao disposto na Lei Estadual 13.123/97, que Estabelece Normas de Orientação da Política Estadual de Recursos Hídricos, e na Lei 13.583/00 que Dispõe Sobre a Conservação e Proteção Ambiental dos Depósitos de Águas Subterrâneas no Estado de Goiás, promulgadas pelo Governo do Estado de Goiás e também na resolução CONAMA 396/08.

3.10 - Quando a coleta for autorizada pela SEAD, a contratada deverá observar os procedimentos de coleta e acondicionamento das amostras para análises sico-químicas e bacteriológicas adotadas pela ABNT. **As análises deverão ser efetuadas em laboratórios idôneos e cer ficados para esta finalidade e deverão, obrigatoriamente, fazer parte do Relatório Final dos Poços.**

4 - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - A previsão de execução dos serviços é de no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento, pelo fornecedor beneficiário, da Ordem de serviços, ou documento similar, emitida pela SEAD.

4.2 - O Gestor responsável pela contratação entrará em contato com a Contratada para fazer o prévio agendamento dos serviços:

4.3 - Endereços a ser realizado a perfuração dos poços tubular:

Local: Anexo Universitário - Secretaria de Estado da Administração

Endereço: Rua 261, nº 1.750, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.605-010, nesta Capital.

4.4 - O objeto entregue em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, o fornecedor beneficiário obrigado a substituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução e as sanções previstas em legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4.4.1 A substituição dos objetos entregues em desconformidade não acarretará ônus adicionais para a Administração Pública.

4.5 - O desembarque do objeto ficará a cargo de fornecedor, sem ônus para a Administração Pública, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos materiais desta aquisição

4.7 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.8 - A pesquisa de manancial subterrâneo profundo apresenta um caráter exploratório, visando mapear a extensão e capacidade produtiva da formação geológica, bem como de identificar outras formações produtoras subterrâneas na região, inclusive aquíferos fraturados e fissurais que possam ser aproveitados para o abastecimento público e que porventura não foram detectados em investigações preliminares.

5 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, qual seja, Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração situada à Avenida Universitária, esquina com Rua 261, nº 1.750, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.605-010, nesta Capital. , acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, com horário previamente agendado pessoalmente na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, ou pelo telefone (62) 3201-8733, certificando formalmente que a visita fora realizada.

5.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5.4 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6 - DO RECEBIMENTO

6.1 - A perfuração dos Poços Tubular constante desta licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores e profissionais designados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

6.2 - A Administração rejeitará se a perfuração estiver em desacordo com as especificações do termo de referência e seus Anexos.

7 - DA GARANTIA

7.1 - Garantia de 12 (doze) meses.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;

8.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;

8.3 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;

8.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento es pulado acima passará a ser contado a par r da data da sua reapresentação;

8.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, es pulado acima, passará a ser contado a par r da data da sua reapresentação.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 9.2 - Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;
- 9.3 - Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços;
- 9.4 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 9.5 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 9.6 - Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 9.7 - Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não es ver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência;
- 9.9 - Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão entregues os produtos, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;
- 9.10 - Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.11 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;
- 10.2 - A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, como condição para a celebração do ajuste, recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os serviços adquiridos;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

10.3 - A Contratada também deverá cumprir todas as condições constantes deste Termo de Referência e demais disposições contidas no Edital e a responder todas as consultas que a CONTRATANTE realizar no que se refere ao atendimento do objeto;

10.4 - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

10.5 - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.6 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto contratado, atendendo a descrição do Termo de Referência;

10.7 - A Contratada se obriga a entregar os produtos, como especificado neste Termo de Referência;

10.8 - A contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste Termo de Referência, ainda que constatado depois do recebimento e/ou pagamento;

10.9 - Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Administração, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

10.10 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado;

10.11 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

10.12 - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, bem como o desembarque do objeto, sem ônus para a Administração Pública, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

10.13 - A Contratada deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante.

10.14 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10.15 A entrega dos produtos deverá ocorrer por meio de embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento e garantindo a proteção contra deteriorações; e o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos. A contratada deverá ainda encaminhar ao Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto.

10.16 - A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da entrega dos produtos, a quantidade fornecida e valores, horário e data de entrega, local para identificação, assinatura do servidor que recebeu os serviços, e demais informações pertinentes;

10.17 - Todos os poços tubulares deverão ser construídos por empresa habilitada, sob responsabilidade técnica de profissional de nível superior habilitado perante o CREA-GO (geólogo ou engenheiro de minas), que deverá estar capacitado ao acompanhamento da obra no campo, onde responderá tanto pelos detalhes técnicos da perfuração como pela descrição das amostras, colocação de revestimento, pré-filtro, ensaios de vazão e elaboração da documentação técnica para outorga.

10.18 - A Empresa contratada, antes de iniciar qualquer etapa da obra, deverá oficializar à SANEAGO o nome do Responsável Técnico pela mesma e o seu registro ou visto no CREA-GO, o qual responderá perante a fiscalização pela etapa da obra em questão. Os profissionais, indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar efetivamente dos serviços de campo objeto da licitação.

10.19 - A contratada deverá disponibilizar **01 (uma) sonda percussora e 02 (duas) sondas rotopneumáticas em tempo integral**. Estes equipamentos deverão estar revisados e com planos de manutenção em dia. Durante a vigência do contrato, **caso um equipamento necessite de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá disponibilizar um equipamento reserva enquanto durar o período de manutenção, de forma a cumprir o cronograma de serviços**. Após a assinatura do contrato a firma providenciará as devidas manutenções e apresentará Declaração Formal constando relação detalhada e a data dos serviços realizados.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

10.20 - A sonda roto-pneumática terá obrigatoriamente que ser equipada com bomba de lama, brocas tricônicas dentadas e de botões de diâmetros 6", 8", 9", 10" e 12", e acessórios necessários para perfuração no sistema rotativo, quando o ambiente geológico assim exigir.

10.21 - Uma vez definidos os equipamentos disponíveis à SEAD, qualquer um desses equipamentos só poderá ser retirado de uma frente de trabalho, com a prévia autorização da contratante. O descumprimento dessa cláusula implica em sanções a ser especificadas no Edital de Licitação.

10.22 - É necessário que a firma contratada disponha de 01 (um) equipamento reserva de cada poço, visando substituir de imediato os equipamentos que necessitarem de manutenção corretiva por período superior a 05 (cinco) dias, evitando a aplicação de multas por não cumprimento dos prazos de execução definidos nas Ordens de Serviços.

10.23 É necessário que os diâmetros dos bit's disponibilizados para o início do trabalho estejam de acordo com os diâmetros de todos os tipos de poços, visando atender às diversas possibilidades de perfuração. Por ocasião da assinatura do contrato, a firma deverá apresentar Declaração Formal relacionando os modelos, diâmetros e quantidades dos bit's e martelos que serão disponibilizados para o início dos serviços.

10.24 * Todos os profissionais envolvidos nos serviços deverão fazer parte do quadro de funcionários da empresa e deverão ser relacionados na equipe técnica da mesma, por ocasião da assinatura do contrato da licitante vencedora. Os mesmos deverão trabalhar uniformizados, portando crachá de identificação e equipamentos de EPI, para Segurança do Trabalho. Não será permitido a presença de nenhum funcionário da contratada no site de trabalho para a execução da perfuração de poços tubulares profundos e serviços correlatos, sem estar devidamente registrado na empresa detentora do contrato com a SEAD, sob pena da empresa contratada sofrer sanções a serem especificadas no Edital de Licitação e as decorrentes das Legislação Trabalhista. A relação entre o executor do objeto e a contratada poderá ser através de simples relação de trabalho (contrato), e não necessariamente relação de emprego.

10.25 - A contratada deverá comprovar, na assinatura do contrato, que possui equipe técnica composta, no mínimo, dos seguintes profissionais, que atuarão como os responsáveis técnicos pelas obras/serviços:

a) 01(um) geólogo sênior ou engenheiro de minas com experiência em gestão de perfuração de poços tubulares profundos, comprovada através de acervo técnico compatível com o objeto



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

do edital para atuar como coordenador geral dos serviços, com habilitação no CREA-GO, para cada lote;

b) 01 (um) geólogo ou engenheiro de minas ou profissional com experiência de campo em perfuração de poços tubular profundo, comprovada através de acervo técnico compatível com o objeto do edital e habilitado no CREA-GO, para acompanhar as etapas de campo descritas neste Termo de Referência e nas “Especificações para Perfuração de Poços Tubulares Profundos em Comunidades do Estado de Goiás”.

10.26 - Após a assinatura do contrato a firma contratada deverá: proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, apresentar Declaração Formal relacionando os serviços de manutenção preventiva/corretiva realizados recentemente nos equipamentos de perfuração incluindo sondas, compressores e veículos e apresentar a relação dos tipos e quantidades do ferramental de corte a ser disponibilizada para início do contrato. De posse destes documentos e após vistoria e aprovação dos equipamentos, material de revestimento e ferramental de corte, a SEAD emitirá a Ordem de Serviço (OS) autorizando o início da obra dos poços.

10.27 - Em nenhuma hipótese a empresa poderá iniciar os trabalhos de campo sem estar com a documentação pertinente no canteiro de obras, sob pena de arcar com as responsabilidades legais.

10.28 - Será obrigatória a colocação de placa de Responsabilidade Técnica no local de cada obra, conforme exigências do CREA-GO, sob pena de paralisação da mesma. A placa deverá constar o número do contrato e o número dos poços relacionados na respectiva ordem de serviço.

10.29 - Por ocasião da conclusão da perfuração de cada poço, deverá ser construída uma laje de proteção sanitária e o tubo deverá estar com **tampa de aço soldada**, conforme descrito nas “Especificações para Perfuração de Poços Tubulares Profundos em Comunidades do Estado de Goiás”.

10.30 - Por se tratar da necessidade de realização de Pesquisa de Manancial Subterrâneo em profundidades cuja litologia não é completamente conhecida, as perfurações possuem na maioria dos casos, um caráter pioneiro, investigativo e exploratório. Desta forma os quantitativos apresentados nas planilhas de custos são estimados e poderão ser alterados durante os trabalhos, em função dos conhecimentos adquiridos em cada ponto de pesquisa. Portanto, o valor



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

final a ser pago para cada poço será baseado nos quantitativos efetivamente aplicados e aprovados pela fiscalização.

10.31 - As empresas participantes da licitação deverão certificar que conhecem o cronograma de trabalho elaborado para esta contratação e declarar que possuem capacidade técnica, equipamentos, equipe técnica, de campo e de escritório, logística, enfim, dispor da estrutura adequada e de todos os elementos necessários para o cumprimento do cronograma estabelecido, que prevê no mínimo 02 (duas) frentes de serviços simultâneas.

10.32 - Caso a contratada não cumpra o cronograma de trabalho preestabelecido na Ordem de Serviço, que es pulará um **prazo máximo de 30 dias para a conclusão da perfuração dos poços, incluindo o teste de vazão**, a contratada estará sujeita a multa diária a ser especificada no Edital de Licitação.

10.33 - O teste de vazão deverá ser feito em até 07 (sete) dias após a conclusão da perfuração dos poços tubular profundo, sob pena de sofrer sanções a ser especificadas no Edital de Licitação.

10.34 - O RT (Responsável Técnico) e Coordenador Geral dos serviços deverá declarar ciência que será cobrada a presença do mesmo na Superintendência do Sistema Sócio educativo, para entrega dos relatórios de campo ao respectivo setor de engenharia.

10.35 - Caso a vazão dos poços perfurado, seja menor ou igual a 5 m³/h, a critério da contratante, os poços poderão:

a) ser aprofundado na tentativa de incremento da vazão; ou

b) ser tamponado conforme exigências das normas ambientais estabelecidas pela SEMAD, de acordo com a legislação vigente e conforme as orientações contidas nas “Especificações para Perfuração de Poços Tubulares Profundos em Comunidades do Estado de Goiás”. Neste caso, será emitida Ordem de Serviço Complementar para o referido poço, especificando os serviços complementares a serem realizados.

10.36 - É necessário que a equipe técnica de campo da contratada seja orientada permanecer no local, após o ensaio de vazão para verificar a dinâmica da recuperação do nível da água dos poços em questão, visando atender à exigência da SEMAD, a qual diz que a recuperação deverá atingir um percentual mínimo de 90% do Nível Estático, no período máximo de 8 (oito) horas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

10.37 - Não serão aceitas como justificativas o tempo de paralisação de equipamentos decorrente da falta de manutenção preventiva ou por qualquer tipo de paralisação caracterizada pela negligência ou falta de treinamento adequado dos operadores.

10.38 - Haverá a inclusão de multa diária, com valor a ser definido no Edital, por dia de atraso não jus ficado na conclusão da perfuração dos poços, após o 30º (trigésimo) dia da data da assinatura da OS específica. Haverá a inclusão de multa a ser cobrada como redução no valor do contrato caso a firma contratada não cumpra o cronograma preestabelecido na Ordem de Serviço.

10.39 - Após o término de todos os serviços dos poços a contratada deverá, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a conclusão, apresentar um relatório técnico preliminar contendo toda documentação técnica exigida para faturamento. Este relatório será analisado, exigidas correções quando necessário e aprovado para que a contratada proceda o faturamento dos serviços.

10.40 - A execução de acesso para o local da instalação do canteiro, abertura e recomposição de cercas, acondicionamento de resíduos, abastecimento de água, energia elétrica, e outras providências para o cumprimento dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada.

10.41 - Após a aprovação do Relatório Preliminar, a contratada deverá dar entrada no Protocolo da SEAD, a respectiva fatura contendo o Boletim de Medição e o Relatório Final de Perfuração dos referidos poços contendo, dentre outros:

10.41.1 - Relatório Geológico da região dos poços perfurado;

10.41.2 Relatório Hidrogeológico com os respectivo Sistemas Aquíferos da região dos poços perfurado;

10.41.3 - Perfil Litológico, com as respectivas descrições litológicas, observando a cor, granulação de fragmentos recuperados, presença de fragmentos de rochas oxidados, predominância mineralógica, presença de carbonatos e sulfetos, posição correta de fraturamento, definição da espessura e a descrição do intervalo do solo, sedimentos aluvionares, coberturas sedimentares, saprólitos, rochas oxidadas, rochas sã com suas respectivas variações no transcorrer do perfil litológico;

10.41.4 Documentação Fotográfica que caracterizem as seguintes etapas:

a) instalação da sonda no local dos poços;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- b) início da perfuração no local indicado pela fiscalização da Saneago;
 - c) etapas do revestimento, inserção de coluna filtrante e pré filtros (quando houver);
 - d) execução da cimentação do selo sanitário;
 - e) transcorrer da perfuração (imagem das amostras de material retiradas a cada 2 metros);
 - f) etapas de teste de vazão mostrando o jorro e os respectivos meios de avaliação dos níveis dos poços e da quantidade de água bombeada;
 - g) momento da coleta da água para análise físico-químia;
 - h) lage de proteção sanitária;
 - i) plaqueta de identificação dos poços;
- 10.41.5 - Croqui de localização;
- 10.41.6 - Diário de Obra (Bole m de Sondagem)
- 10.41.7 - Relatórios de:
- a) avanço das profundidades perfuradas;
 - b) teste de vazão com as respectivas curvas de rebaixamento x tempo, vazão x tempo, vazão específica x tempo e recuperação x tempo;
- 10.41.8 - Mapa Geológico em escala compatível 1:50.000;
- 10.41.9 - Boletim da análise físico-químicas da água;
- 10.41.10 - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional quando da Licitação do contrato;
- 10.41.11 - Boletim de medição aprovado por esta E-GRH;
- 10.41.12 - Nota Fiscal corretamente preenchida pela contratante com os valores e quantidades aprovados pela E-GRH;
- 10.41.13 - Ordem de Serviço dos referidos poços ou que contenha tal solicitação;
- 10.41.14 - Requerimento da SEMAD;
- 10.41.15 - Formulário devidamente preenchido;
- 10.41.16 - Declaração de Vínculo preenchida pelo RT;
- 10.41.17 - Certidões Federal; Trabalhista; FGTS-CRF; Previdenciária.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

10.41.18 - Folha de Pagamento constando todos os funcionários que integram as equipes responsáveis pela execução do serviço faturado

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

12 - GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

12.2 - Os gestores do contrato serão definidos no momento oportuno.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do diploma legal vigente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

13.1.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

13.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

13.2.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13.4 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14 - DA CLÁUSULA ARBITRAL

14.1 - Qualquer disputa ou controvérsia rela va à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tenta va de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma defini va por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

14.2 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

14.3 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

14.4 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

14.5 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

14.6 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

14.7 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

14.8 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

14.9 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário

Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

VII - CLÁUSULA ARBITRAL

- 1) - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: